



08.001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Documentos da Audiência Pública (Ata e Publicações)

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de março de 2024.

Respeitosamente,

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

03.003

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

(Vide ADI nº 7232)

Regulamento

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

~~Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.~~

~~Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada).~~

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada).~~

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da

plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

~~§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022). (Vigência encerrada).~~

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas no inciso III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do **caput** deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do **caput** deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do **caput** deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas

desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip-hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 10. As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 11. Os recursos previstos no **caput** deste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

~~Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.~~

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023).

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste **caput**, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

~~Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no **caput** deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - categoria de prestação de informações **in loco**;
- II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no **caput** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 25. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do **caput** deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, os prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~. (Vigência encerrada).

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual."

Art. 32. O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII-A e XII-B:

"Art. 5º

.....

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

....." (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

08.013

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

- a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;
- c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de **games**;
- VII - videocliques;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

0 8014

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do **caput**:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput**:

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19**.

18.015

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- I - Política Nacional de Cultura Viva;
- II - Política Nacional das Artes;
- III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Política Nacional de Museus;
- V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII - políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
- IX - programas de promoção da diversidade cultural;
- X - programas de formação artística e cultural; e
- XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

- I - cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:
 - a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e
 - b) oitenta por cento proporcionalmente à população; e
- II - cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:
 - a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e
 - b) oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

- I - vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e
- II - oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura. 016

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º; ou

III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - as metas e as ações previstas; e

III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput** :

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

018

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas. 014

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

06.020

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos,

inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

08.021

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - analisar e aprovar os planos de ação;

II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e

VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações; 022

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterá:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa

Presidente da República Federativa do Brasil



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

08.023

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

- I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;
- II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;
- III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;
- IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e
- V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

- I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;
- II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;
- III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;
- IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;
- V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;
- VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;
- VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;
- VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;
- IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;
- X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO DIRETO

Seção I

Dos mecanismos e das modalidades

Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do **caput**, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico

estabelecido no âmbito do referido ente.

08025

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - fomento à execução de ações culturais;

II - apoio a espaços culturais;

III - concessão de bolsas culturais;

IV - concessão de premiação cultural; e

V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

Seção II

Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;

II - análise da sugestão em parecer técnico;

III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e

IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou

II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

0 8 0 2 6

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

- I - planejamento;
- II - processamento; e
- III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - preparação e prospecção;
- II - proposição técnica da minuta de edital;
- III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e
- IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;
- II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;
- IV - recebimento e julgamento de recursos; e
- V - divulgação do resultado final.

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

I - implantar canal de atendimento de dúvidas;

II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e

IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o **caput** do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

Seção III

Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

Subseção I

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterà funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

I - busca de ganho de escala;

II - observância de sazonalidades; ou

III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

03.030

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

- I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e
- II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações **in loco**;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Subseção II

Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

Seção IV

Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o **caput**, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

Seção V

Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;

II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e

III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;

II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Seção I

Da gestão e dos procedimentos

Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 1991; e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no § 1º do art. 216 da Constituição, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterà medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do **caput** serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações **in loco**; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangerão:

a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no **caput**, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o **caput** será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

Seção II

Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e

V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;

III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;

II - um representante da cultura popular;

III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;

IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e

V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto;
ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023

*

Número	Nome	Descrição	Valor
M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	105607.17
A1.1	Destinar para Inciso I (Produções)	Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro	105607.17
M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	24139.35
A2.1	Destinar para Inciso II (salas de cinema)	Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes	24139.35
M3	Art. 6º, inciso III	Formação, qualificação e difusão	12119.51
A3.1	Destinar para Inciso III (capacitação)	Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação	12119.51
M4	Art. 8º	Demais áreas da cultura	57468
A4.1	VALOR DESTINADO art. 8º	Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada	57468

Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R\$ 199.334,03

2.045

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação
MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	0907-5	33590-8	03/07/2023	Conta Ativa
MINC-LPG-MUNI-AUD	0907-5	33589-4	03/07/2023	Conta Ativa



06.047

Município de Capanema - PR

DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de março de 2024


Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



08.048

Município de Capanema - PR

TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)

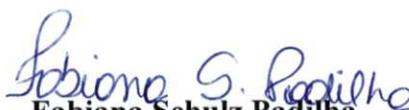
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de março de 2024


Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG



08.044

Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto:

Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de março de 2024

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



0.054
B

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

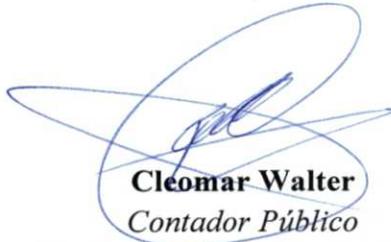
ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1831	07.003.13.392.1301-2131	1053	33.90.39.00.00	De Exercício Anterior
2024	1832	07.003.13.392.1301-2131	1831	33.90.39.00.00	De Exercício Anterior

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de março de 2024.


Cleomar Walter
Contador Público

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2



08.051

Município de Capanema - PR

**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal Logística e Contratações-SELOG

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO:

Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 134.784,03 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos)

1.4. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

1.5. FORMA: Não se Aplica

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de março de 2024

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



08.052

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 7.459/2019.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 05 dia do mês de outubro de 2023.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL 01/2023
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata a Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º A todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que o Município de Capanema promoverá AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 24 de outubro de 2023, com início previsto para às 9:00 horas, na Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra, situada na Avenida Independência, nº 593, Centro, Capanema, Estado do Paraná, para consulta e debate a respeito da execução dos recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Publique-se no sítio eletrônico e na sede da Prefeitura Municipal de Capanema, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da Audiência Pública.

Município de Capanema - Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

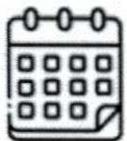
Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
CIDE - CC 10.708-5	10/10/2023	4.403,54
FUNDE - FUNDEB - CC 30665-7	10/10/2023	42.613,22
	10/10/2023	17.515,53
	10/10/2023	65.568,57
	10/10/2023	2.926,42
	10/10/2023	1.956,52
	10/10/2023	28.202,16
	10/10/2023	5.677,39
	11/10/2023	5.027,26
	11/10/2023	7.741,49
	11/10/2023	80.001,24

Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - CC 32564-3	09/10/2023	17.556,00
	09/10/2023	924,00
	09/10/2023	3.239,20
	11/10/2023	155.822,53
	11/10/2023	84.480,00
	11/10/2023	7.347,00
PPM - Fundo de Participação dos Municípios - CC 9.703-9	10/10/2023	142.592,96
	10/10/2023	768.296,39
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - CC 9.721-7	10/10/2023	40.238,06
	10/10/2023	1.014,18



AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM CAPANEMA



24 de outubro de 2023



09 horas



**Casa da Cultura Dona
Mauricia Guerra**

**Informações
(46) 3552-1560**

Realização

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

03.05.23



**PAULO
GUSTAVO**

OBJETIVO

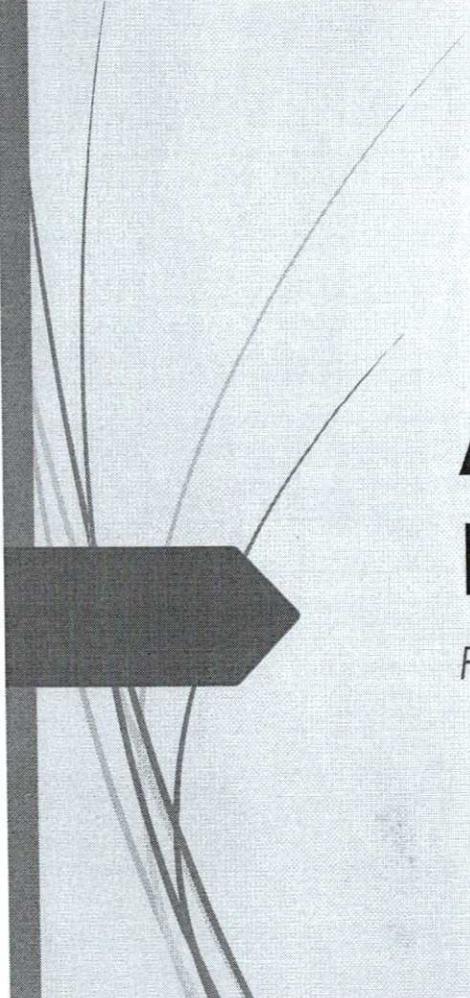
Alinhar os instrumentos mais adequados de utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo junto aos

Agentes de Cultura:

Atores, Músicos, Escritores, Artesãos,
Pintores, Artistas em Geral em
Capanema.

As informações coletadas oferecerão compreensão e posicionamento da sociedade civil à Lei Paulo Gustavo.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Audiência Pública Municipal: Lei Paulo Gustavo (LPG)

Prefeitura Municipal de Capanema/PR



O que é?

- ▶ A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19.
- ▶ A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada.

06.05.2022

Áreas apoiadas

- Audiovisual e cultura digital; culturas populares e tradicionais; música; artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros.

Da audiência pública

- Os entes da federação devem garantir que as ações sejam planejadas a partir de consultas tanto à comunidade cultural quanto à sociedade civil, sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos da LPG.

06:05
150.11

O recurso da LPG – total geral

- ▶ A União irá repassar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), da seguinte forma:
 - ▶ **Audiovisual – 72% dos recursos.**
 - ▶ **Demais áreas culturais – 28% dos recursos.**

Recursos da LPG: Capanema recebeu R\$ 199.334,03

► Audiovisual:

- Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais: **R\$ 105.607,17.**
- Art. 6º, inciso II – Apoio a salas de cinema: **R\$ 24.139,35.**
- Art. 6º, inciso III – Capacitação: **R\$ 12.119,51.**

► Demais áreas da cultura:

- Ações art. 8º – Demais áreas culturais: **R\$ 57.468,00.**

Apoio a produções audiovisuais (art. 6º, inciso I, LC 195/2022)

- Desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas metragens, séries e webseries, telefilmes, nos gêneros ficção, documentários, animação, produção de games, videoclipes, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual.
- Uma mesma produção audiovisual pode ter esse apoio a partir de mais de um ente da federação nos editais que prevejam complementação de recursos, devendo ser explicitadas quais fontes de financiamento serão utilizadas para cada item/etapa da produção.
- Com relação às categorias de longas metragem, séries, e telefilmes, o Decreto determina que a execução deve ser realizada de maneira obrigatória por empresas produtoras brasileiras independentes.

Audiovisual: Art. 6º, inciso I

R\$ 105.607,17

- ▶ Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais:
 - ▶ Ações:
 - ▶ Quantidade:

Projetos nessa lei devem oferecer contrapartidas com atividades e exibições à alunos e professores de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos.

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema (art. 6º, inciso II, LC 195/2022)

- O apoio pode ser para salas públicas ou privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- Salas de cinema são recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.
- Cinemas de rua e cinemas itinerantes são o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, locais públicos e em equipamentos móveis, acessíveis de modo gratuito.

Audiovisual: Art. 6º, inciso II

R\$ 24.139,35

- ▶ Art. 6º, inciso II – Apoio a salas de cinema:
 - ▶ Apoio para salas públicas ou privadas, cinemas de rua ou cinemas itinerantes – para exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, acessíveis de modo gratuito.
 - ▶ Quantidade:

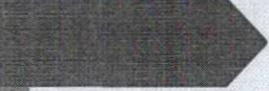
Projetos nessa lei devem oferecer contrapartidas com atividades e exibições à alunos e professores de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos.

06.08.19

Uma parte do recurso pode ser utilizada ainda para (art. 6º, inciso III, LC 195/2022):

- capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas a seus participantes;
- apoio a cineclubes;
- realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- apoio a observatórios, a publicações especializadas, a pesquisas sobre audiovisual; e
- desenvolvimento de cidades de locação ou *film commissions*, isto é, políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual, por meio de apoio, promoção e atração de produções audiovisuais para os estados, DF e municípios, executadas diretamente através do ente público ou por parceria com entidades da sociedade civil.

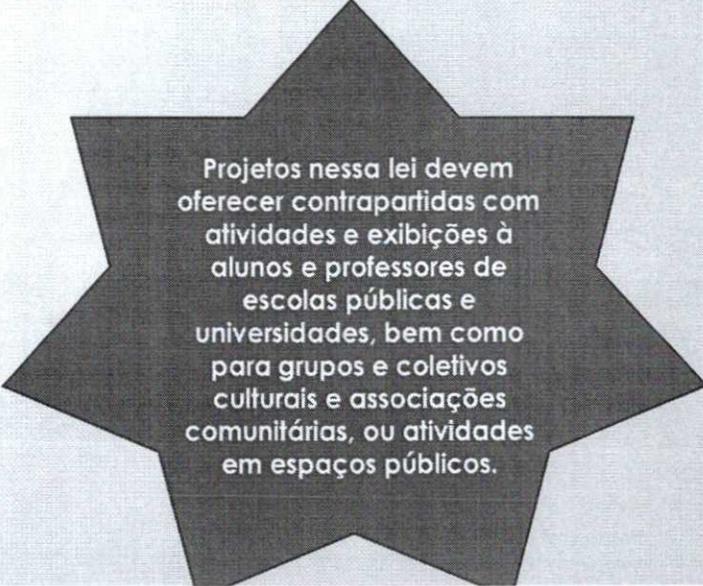
06067
14910



Audiovisual: Art. 6º, inciso III

R\$ 12.119,51

- Art. 6º, inciso III – Capacitação:
 - Ações:
 - Quantidade:



Projetos nessa lei devem oferecer contrapartidas com atividades e exposições à alunos e professores de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos.

Recursos destinados às demais áreas culturais que NÃO o audiovisual (art. 8º, § 1º, incisos I a III, da LC 195/2022)

- 1. apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- 2. apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais, e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e
- 3. desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.



Demais áreas da cultura: Ações art. 8º

R\$ 57.468,00

- ▶ Ações art. 8º – Demais áreas culturais
 - ▶ Ações:
 - ▶ Quantidade:

Execução dos recursos

- ▶ Edital de Chamamento público – Audiovisual.
- ▶ Edital de Chamamento público de premiação – Demais áreas da cultura.
- ▶ Editais possuem cotas.

Algumas regras específicas desse recurso para o audiovisual!

- ▶ Todos os contemplados precisam apresentar contrapartidas.
- ▶ Prestação de contas do projeto com foco na execução do objeto.
- ▶ Prazos para os agentes culturais do audiovisual: 12 meses para execução e entrega do relatório final.
- ▶ O Relatório de Execução do Objeto deve conter fotos, releases, vídeos, listas de presenças, e demais documentos necessários a comprovar que a ação foi executada.
- ▶ Os produtos artísticos culturais e peças de divulgação devem exibir as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas.

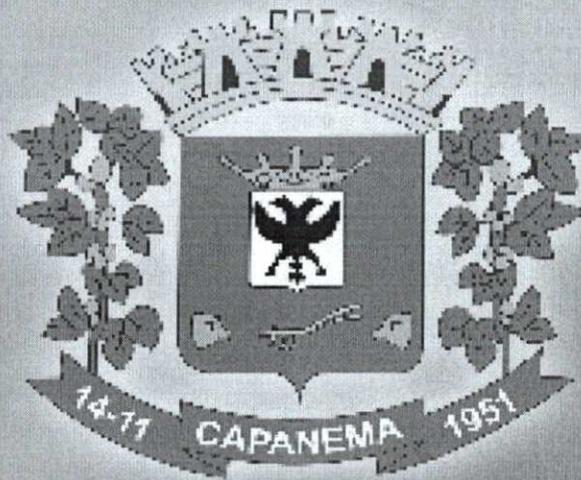
QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

08.071
EDIÇÃO 1318
22 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
ND: C=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.16 18:14:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº

10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 12/09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, Valor Total do Aditivo R\$ 88.552,00 (Oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor da Licitação	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	100,00	200,00
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN	0,00	-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN	0,00	-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.000,00	6.000,00
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	350,00	700,00
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	460,00	920,00
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	600,00	1.200,00
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	400,00	800,00
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.200,00	2.400,00
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	450,00	900,00
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.200,00	2.400,00
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.800,00	7.600,00
13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	736,00	1.472,00
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	600,00	1.200,00
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	300,00	600,00
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	850,00	1.700,00
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	300,00	600,00
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	200,00	400,00
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	300,00	600,00
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.200,00	2.400,00
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	800,00	1.600,00
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITERIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.000,00	4.000,00
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	230,00	460,00
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	200,00	400,00



05.073

29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	200,00	400,00
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.000,00	4.000,00
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	300,00	600,00
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	700,00	1.400,00
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.000,00	2.000,00
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	900,00	1.800,00
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.900,00	7.800,00
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	500,00	1.000,00
43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	7.800,00	15.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de novembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. R\$ 3.852.700,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais). Entrega dos envelopes de documentação de Habilitação presencialmente até as 17:30 do dia 27/11/2023, virtualmente até 23h59m do dia 27/11/2023 (protocolo no sítio eletrônico do Município de Capanema PR). Local e hora da abertura dos Envelopes: Dia 28/11/2023 as 08h30m local: Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro, maiores informações site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 16/11/2023

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.314, /2023, DE DE DE 2023.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Capanema - PR

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.410/2019, que cria o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, discutido e aprovado em reunião do Conselho realizada em 12/11/2019, que com este é baixado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.536 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Licença Sem Vencimentos a servidora pública efetiva Arieli Kaciara Wons.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a disposto no artigo 74-A, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos a servidora efetiva Arieli Kaciara Wons, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1709-1, nomeada pelo Decreto nº 3.450/2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.537 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cancela a Portaria 8.482/2023, a qual concedeu Licença Especial ao servidor público efetivo Ede Osmar Bonemann.

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:



08.074

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, § 1º, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 20/2023, de 27 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença Especial do servidor efetivo Ede Osmar Bonemann, lotado no cargo de Aux. de Serviços Gerais III, matrícula nº 2560-1, nomeado pelo Decreto 5.684/2014, referente ao período aquisitivo 2014 a 2019.

Art. 2º O servidor solicitou o fim da Licença Prêmio, usufruindo-se de 80 dias de afastamento, sendo do período de 28/08/2023 até 15/11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Alexandro Noll
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 8.539, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito Do Município de Capanema, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.840, de 13 de dezembro de 2022 e para atendimento ao disposto no artigo 5º e 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo),

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para a Etapa de Mérito, a Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação, e a Comissão de Recursos do Município de Capanema, para avaliar projetos e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público – Apoio ao Audiovisual – da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme segue:

Comissão de Seleção para Análise de Mérito:

Alcione Roberto Closs
RG:10.262.586-2
Maribel de Fátima Grandó
RG:14.724.387-1
Julio César da Rocha
RG:708.730.326-4

Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação:

Iva Marlei Rondon
RG:5.312.972-2
Daize Raquel Pereira
RG:10.226.971-3
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
RG:3.986.763-0

Comissão de Recursos:

Maicon Douglas de Castro Coito
RG:10.243.980-5

Fábio Junior Rapachi
RG:7.077.201-9
Alexandro Noll
RG:12.786.635-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito Do Município de Capanema, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto Lei Municipal nº 1.840, de 13 de dezembro de 2022 e para atendimento ao disposto no artigo 5º e 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo),

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para a Etapa de Mérito, a Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação, e a Comissão de Recursos do Município de Capanema, para avaliar projetos e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público – Ações Culturais – da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme segue:

Comissão de Seleção para Análise de Mérito:

Alcione Roberto Closs
RG:10.262.586-2
Maribel de Fátima Grandó
RG:14.724.387-1
Julio César da Rocha
RG:708.730.326-4

Comissão de Seleção para a Etapa de Habilitação:

Iva Marlei Rondon
RG:5.312.972-2
Daize Raquel Pereira
RG:10.226.971-3
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
RG:3.986.763-0

Comissão de Recursos:

Maicon Douglas de Castro Coito
RG:10.243.980-5
Fábio Junior Rapachi
RG:7.077.201-9
Alexandro Noll
RG:12.786.635-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0 075

1318

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA – PR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Capanema, criado pela Lei n.º 1855/2023, é o Órgão Consultivo e Fiscalizador sobre questões educacionais no Município de Capanema.

§1º O consultivo trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, e membros da comunidade.

§ 2º O fiscalizador acompanha e controla o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, no que diz respeito a questões legais e normativas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Educação, observando a Lei 1.855/2023 e outras aferidas pelo Conselho Nacional de Educação:

I - Elaborar o seu próprio regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

II - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Educação;

III - Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre as resoluções e medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino do Município;

IV - Analisar, emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

V - Auxiliar na elaboração e execução da proposta pedagógica para a rede municipal de educação;

VI - Auxiliar a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, visando o aproveitamento escolar e a diminuição da evasão escolar;

VII - Examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental que lhe forem apresentados e emitir parecer opinativo para solução de cada caso;

VIII - Examinar questões oriundas ao transporte escolar e emitir pare-

cer opinativo para solução de cada caso;

IX - Apreçar, estudar e ponderar sobre qualquer assunto relativo ao sistema de educação e ensino municipal;

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1.º Na vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o respectivo suplente do órgão ou organização;

§ 2.º Na impossibilidade de o suplente assumir ou em sua desistência, o órgão ou organização representativa indicará um substituto em 15 (quinze) dias após o comunicado da Mesa Diretora do Conselho aos mesmos;

Art. 4.º Os conselheiros assumirão mandato de até 06 (seis) anos, permitida a recondução.

§ 1.º um terço, nomeado para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º um terço, nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3.º um terço, nomeado para um mandato de 06 (seis) anos.

§ 4.º A Mesa Diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente com mandato de 02 (dois) anos sendo possível a reeleição por igual período.

Art. 5.º O período de funcionamento das atividades do Conselho é de fevereiro a dezembro.

Parágrafo único. O Conselho poderá ser convocado pelo Presidente durante o período de recesso, em casos extraordinários e de extrema necessidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8.º São atribuições do Presidente:

I- convocar reuniões e presidi-las, dando ciência a seus membros dos assuntos que interessem diretamente ao Conselho;

II- nas reuniões, organizar a ordem do dia;

III- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV- determinar a verificação de presença, a redação e a leitura da ata da reunião e dar ciência das comunicações de interesse do Conselho;

V- assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VI- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;



070
11

VII- colocar as matérias em discussão e votação e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VIII- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

IX- solicitar a anotação dos dispositivos regimentais para a solução de casos análogos;

X- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente, determinando o destino dos documentos lidos nas reuniões;

XI- representar o Conselho e agir em seu nome, mantendo o contato com as autoridades que lhe competem;

XII- tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho às reuniões;

XIII- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIV- participar, quando julgar necessário:

- a) dos trabalhos de qualquer comissão interna;
- b) de comissões externas, desde que convidado; e
- c) de demais Conselhos pertinentes aos assuntos educacionais.

XV- formular consultas e promover encontros ou reuniões com a participação de entidades ou membros da sociedade que venham a contribuir com informações pertinentes aos assuntos educacionais, por iniciativa própria ou das comissões internas;

XVII- caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Conselho a decisão;

XVIII- exercer nas reuniões plenárias, o direito do voto simples (meta-de mais um dos presentes) e de qualidade nos casos de empate;

XIX- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9.º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação é o substituto imediato do Presidente e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. São atribuições dos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Participar das votações das proposições submetidas a deliberações do Conselho;
- III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- Comparecer às reuniões no horário determinado;
- V- Desempenhar as funções para as quais foram designados;
- VI- Obedecer as normas regimentais;
- VII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX- Apresentar assuntos pertinentes e relacionados às suas atribuições ao Conselho, para apreciação.

Art. 11. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante o ano.

I- O prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião;

II- Declarado perdido o mandato do titular, assumirá o posto o seu suplente e caso este esteja como titular e perca o mandato, o Presidente do Conselho comunicará a entidade representativa, para que sejam indicados novos membros titular e suplente. A nomeação deverá ser oficializada por Decreto Municipal.

Art. 12. O exercício do mandato do Conselheiro constitui-se em relevante serviço de interesse público prestado ao Município, sem remuneração.

Art. 13. Será concedida licença aos Conselheiros, nos seguintes casos:

I- Para tratamento de saúde mediante atestado médico;

II- Por motivo considerado relevante pelo Conselho, devidamente protocolado e justificado por escrito.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 14. Os serviços administrativos do Conselho são exercidos pelo 1.º Secretário e 2º Secretário, que são eleitos pelos demais membros, e a estes competem, dentre outras as seguintes atividades:
1.º Secretário:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- preparar a pauta das reuniões;
- III- lavrar as atas, sua leitura e a do expediente recebido e expedido;
- IV- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI- receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- VII- providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- IX- registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho;
- X- distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões e os convites, se houver.

Parágrafo único. O 2.º Secretário é o substituto imediato do 1º Secretário e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sala de reunião, na Secretaria Municipal da Educação, podendo



8 : 077

por decisão do Presidente realizar-se em outro local.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês, e, em Sessão Extraordinária sempre que necessário, obedecida a convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros.

I- Se no horário de início da reunião não houver quorum suficiente, aguardar-se-á durante 15 minutos a composição do número legal;

II- Esgotado o prazo referido no inciso anterior sem que haja quorum, o Presidente convocará nova reunião, a realizar-se no prazo mínimo de dois dias úteis, quando então será realizada com qualquer número de membros;

III - A duração das reuniões não excederá 2 horas.

Art. 17. A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para prestar esclarecimentos e/ou informações.

Parágrafo único. Para ter direito a voz durante as reuniões, as pessoas convidadas farão prévia inscrição junto à Secretaria do Conselho.

Art. 18. Sempre que for oportuno uma parte das sessões ordinárias será dedicada ao debate de assuntos educacionais não vinculados a processos protocolados, com temáticas estabelecidas por proposta de Conselheiro ou Comissão.

Art. 19. Em qualquer fase a sessão poderá ser interrompida para recepção de personalidade, por proposta do Presidente ou Conselheiro.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20. A ordem dos trabalhos se desenvolverá da seguinte maneira:
I- leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente recebido e expedido;

III- comunicações do Presidente do Conselho;

IV- ordem do dia.

Art. 21. A ordem do dia se destina a discussão e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo Presidente, para serem debatidos em plenário e outros pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência.

CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 22. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 23. As matérias, após serem apreciadas pela plenária e apresen-

tadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas por todos os membros.

Art. 24. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

§ 1.º O prazo para discussão é de quinze minutos podendo, mediante proposta, ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos. Não havendo consenso, a matéria será reapresentada na reunião seguinte.

§ 2.º Caberá ao Presidente requerer a precedência quando mais de um Conselheiro pedir a palavra ao mesmo tempo.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 26. Encerrada a discussão da matéria, ela será colocada em votação.

Art. 27. As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1.º Na votação simbólica, que é regra geral para as votações, permanecerão sentados os membros do Conselho que aprovam a proposição e levantar-se-ão os que a desaprovam.

§ 2.º A votação simbólica somente será abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada por plenário.

§ 3.º A votação nominal ocorre pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 28. O Presidente anunciará o resultado da votação declarando quantos votaram a favor e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada por assunto.

Art. 30. Não haverá voto por delegação.

CAPÍTULO XII DAS DECISÕES

Art. 31. As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão tomadas por maioria absoluta e deverão ser registradas em ata.

Art. 32. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas poderão ser redigidas em computador, devendo ser numeradas em algarismos arábicos, e devidamente chanceladas pelo Presidente e Secretário do Conselho.

§ 3º Todas as atas deverão ser submetidas à aprovação dos Conselheiros presentes à reunião, e registrado este fato na ata da reunião em que foi submetida à aprovação.

§ 4º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.



0 073

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As sugestões do Conselho Municipal de Educação, que criem despesas, serão executadas através de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o que preceitua a lei que criou o referido Conselho.

Art. 44. A formação de políticas educacionais serão norteadas de acordo com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Capanema Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 03 do mês de novembro de 2023.

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2024

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e a Secretaria Municipal de Educação – Município de Capanema – PR, amparado pela Lei nº 1269/2009, estabelecem normas a serem obedecidas na distribuição de aulas para os integrantes do quadro próprio do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º – O suprimento de aulas da rede municipal de Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Educação Infantil do Município de Capanema far-se-á com a observância das normas e diretrizes constantes deste regulamento.

Parágrafo Único: O professor/educador ao escolher a Escola/Turma deverá seguir a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar da Instituição, Calendário Escolar Aprovado e demais orientações legais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – Os professores e educadores infantis terão classificação de acordo com os critérios abaixo.

PROFESSORES E EDUCADORES

ORDEN	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Curso de Graduação	15 pontos
02	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização)	5 pontos
03	Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado)	5 pontos
04	Efetivo Tempo de Serviço na Rede Municipal de Capanema	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

Art. 3º – Os professores que participaram de distribuição de aulas no ano anterior 2023 e que não tiveram novos certificados terão apenas o acréscimo do tempo de serviço.

Os professores que já participaram de distribuição de aulas e que possuem novas certificações deverão apresentá-las nos dias 20 a 24 de novembro.

§ 1º – Será contado o tempo de serviço de 01/11/2022 até 30/10/2023 contando-se 0,1 ponto para cada mês, desde que o ingresso seja igual ou maior a quinzena do mês.

§ 2º – Os professores que usufruíram de licença sem vencimento e ou atestado médico, por mais de 180 dias (no ano) não deverão contar o tempo de serviço em que estiveram afastados da docência (inclusive, aposentadoria).

§ 3º Gestantes em período de licença maternidade tem mantido a sua pontuação do tempo de serviço.

§ 4º Os docentes que estiverem em desvio de função (fora da docência) não poderão contar esse período (0,1 ponto ao mês).

Art. 4º – Para a regência das turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), Sala de Recursos Multifuncional tipo I, Sala de Recursos Multifuncional DV, Sala de Recursos Multifuncional Surdez e Classe Especial-D.I. serão observados os seguintes critérios:

ORDEN	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Graduação –	15 pontos
02	Curso de estudos adicionais em Educação Especial () DA () DV () DI	5 pontos
03	Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	5 pontos
04	Curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia ou Educação Inclusiva	3 pontos
05	Tempo de Serviço	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

§ 1º – Serão considerados para fins de classificação para Educação Especial até 02 (dois) cursos de Pós-Graduação na área, que deverão ser apresentadas as certificações para contabilização.

§ 2º – Todos os interessados em assumir aulas para Educação Especial, deverão apresentar o requerimento e os certificados entre os dias 20 e 24 de novembro.

§ 3º – Após contados dois cursos de especialização (pós-graduação) os demais servirão para desempate.

Art. 5º – Serão considerados para fins de classificação para Professores de Anos Iniciais e Educadores Infantís, 01 (uma) Graduação, 01 (um) curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e 01(um) curso de Pós Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado).

Art. 6º – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado/mestrado);
- Mais de 01 (um) curso de Pós-Graduação na área pretendida;
- Mais de 02 (dois) cursos de Graduação na área de Educação;
- Maior tempo de serviço na rede educacional do Município de Capanema;
- Maior idade.

Art. 7º – Os professores aptos para trabalhar com Educação Especial-AEE deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento nos dias 20 a 24/11/23.

§ 1º – O número de alunos de Educação Especial-AEE respeitará a Instrução 09/2018 e 15/2018;

Art. 8º – Os resultados provisórios serão divulgados até 29/11/2023 na página oficial do município. (<http://www.capanema.pr.gov.br/>). E facebook da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura

Art. 9º – Os pedidos de Recursos deverão acontecer em até 48 horas após a publicação do Edital de Classificação 30 e 01/12/2023.

Parágrafo Único – A classificação final será divulgada em 05/12/2023.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10º – Os diretores escolherão a sua turma de atuação de acordo com a ordem de classificação, preferencialmente na escola onde são gestores. Sua escolha será indicada com sinal de asterisco (*). A docência, porém, será suprida por classificados posteriores, preferencialmente PSS ou por candidatos de aulas suplementares (desdobre).

§ 1º – O professor que assumir a turma indicada com o asterisco (*) fica ciente que poderá ser substituído pelo titular da vaga, caso o mesmo retorne à sala de aula, durante o ano letivo.

§ 2º A turma com um asterisco não poderá ser assumida por outro professor e permanecer em asterisco. (uma turma poderá ser assumida apenas uma vez com asterisco)

§ 3º Ao retornar a função de origem o professor titular, o professor de asterisco (*) assumirá o lugar da última turma distribuída.



8.074
490.0

Art. 11 – Os cargos de Coordenação pedagógica são escolha administrativa.

§1º – Os professores afastados de suas funções por tempo indeterminado, bem como os coordenadores pedagógicos ao serem designados terão o mesmo tratamento previsto no caput do artigo 10.

Art. 12º – A escolha de aulas seguirá a seguinte ordem:

§ 1º – Educador Infantil:

I – Escolherá CMEI e turma de acordo com o número de vagas disponíveis.

II – Escolherá somente turmas de Infantil 5, em escolas de Tempo Integral (40 horas) ou Infantil 4 e 5 em 2 (dois) turnos/escolas de Tempo Parcial.

III – Professor Educador Infantil que tiver interesse poderá assumir AEE na Educação Infantil, perante requerimento junto a Secretaria de Educação nos dias 20 e 24 de novembro.

§ 2º – Professor classificado em AEE – escolherá turma na sua habilitação;

§ 3º – Professor dos anos iniciais:

I – Os professores de acordo com a classificação, que possuem 2 (dois) padrões de concurso e que desejam exercer a sua atividade em Escola de Tempo Integral;

II – Os professores de 1 (um) padrão de concurso, de acordo com a classificação e seu requerimento de aulas suplementares deferido;

Observação – As aulas de Oficina Pedagógica serão distribuídas durante o ano letivo, de acordo com a demanda.

Art. 13º – A carga horária do Professor Regente deverá ser:

§ 1º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas na turma de regência que contempla: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Ensino Religioso;

§ 2º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas de acordo com a organização da equipe pedagógica da SME, nas disciplinas de Língua Inglesa, Arte, Geografia e História (suplementar);

§ 3º – Escolas de Tempo Integral, serão de 34 horas/aulas, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, sendo regência de acordo com a turma escolhida e 01 (uma) oficina pedagógica distribuída pela Direção/Coordenação da Escola em até 6 (seis) turmas de acordo com a graduação, ou conforme o Regimento Escolar interno de cada estabelecimento de ensino, ou de acordo com a organização interna da escola em conformidade com a Equipe Pedagógica da SEMEC.

§ 4º - As aulas da disciplina de Educação Física serão distribuídas conforme a demanda de aulas a professores habilitados.

§ 5º – As oito (08) aulas de horas atividades dos professores de educação Infantil 5, chamadas suplementares, deverão ser ministradas por um único profissional.

Art. 14º – Os professores, após escolherem sua turma e escola para 2024 não poderão proceder a troca de turmas, aulas ou escola que não seja a solicitada ou definida pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS AULAS SUPLEMENTARES

Art. 15º – Será concedida a oportunidade ao professor municipal, que assim desejar, se manifestar por meio de requerimento, para assumir aulas suplementares para substituir os professores que entrarem em licença, atestado médico, aposentadoria ou ainda, na falta de professores.

Art. 16º – Os professores interessados em trabalhar com regime de aulas suplementares (substituição ou desdobre) deverão manifestar seu interesse, à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento,

nos dias 20 a 24/11/2023 e obedecer a regra prevista no PCCMM.

Art. 17º – Os professores inscritos, quando necessário, serão chamados para substituir ou desdobrar utilizando a ordem de classificação da distribuição de aulas.

Parágrafo Único – Os professores só poderão assumir a substituição e ou desdobre havendo a devida compatibilidade de horário e após deferimento da SEMEC através do Secretário Municipal/Conselho Municipal de Educação baseado em relatórios de atuação profissional dos anos anteriores (2022 e 2023).

Art. 18º – O professor em regime de substituição e ou desdobre terá uma remuneração equivalente ao piso nacional de 20 horas semanais.

Art. 19º – O professor que durante os anos letivos anteriores, tiver registros de ocorrências na Escola de sua escolha, poderá perder o direito de tomar exercício na escola em questão após análise da Comissão de Gestão.

Art. 20º – O professor que assumir aulas suplementares/desdobre e ou PSS fizer sua desistência durante o ano letivo, terá sua colocação alterada no ano seguinte e ficará em final da classificação.

Parágrafo Único - O professor/educador com contrato de trabalho temporário (PSS) se for dispensado por não corresponder as exigências do cargo não poderá assumir aulas no próximo ano, no mesmo Processo Seletivo Simplificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – Durante o ano letivo os professores e educadores infantis serão avaliados por instrumentos devidamente elaborados para cumprir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

Art. 22º – A permanência na Escola/CMEI dependerá de avaliação feita por colegiado, das vagas existentes (nº de turmas – demanda) e do desejo de permanecer do profissional.

Art. 23º – As aulas remanescentes serão atribuídas aos profissionais habilitados e classificados no PSS, (Processo Seletivo Simplificado) usando-se os mesmos critérios de escolha dos efetivos.

Art. 24º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do Plano.

Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogado regulamento da distribuição de aulas 2023.

Capanema, 10 de novembro de 2023.

Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Alcione Roberto Closs	Alexandro Noll
Vania Kolas Machado	Rafaela Crstine Zoroteo Bach
Luiz Alberto Letti	Vera Kopper Canci
Kleri Seibel	Cléria Ilaine Smaniotto
Vera Lucia Marconato Nos	Sandra de Fátima Cigolini Weissheimer
Neiva Marcia de Moura Noll	Ilaine Sueli Becker Filber
Daize Raquel Pereira	



08.0800



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI PAULO GUSTAVO
Ata nº 03/2023

Aos 24 dias do mês de Outubro do ano de 2023, às 09 horas, nas dependências da Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra, situada na Av. Independência, nº 593, Centro, Capanema, Estado do Paraná, foi realizada a Audiência Pública para a alocação de recursos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Nº 195/2022, conforme publicado no Edital Nº 01/2023, no Diário Oficial do Município de Capanema, em 11 de outubro de 2023. O Secretário de Educação e Cultura, Alcione Roberto Closs, deu as boas e vindas a todos e conduziu a Audiência Pública. Primeiramente esclareceu sobre a presença da consultora Sandra Kleinschmitt e sobre o valor de até 5% (cinco) garantidos na Lei que permitem a contratação de empresas para treinamento e consultoria, esclarecendo que essa porcentagem será aplicada em todos os incisos dos editais a serem publicados e que a empresa foi contratada pelo valor de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais). Após, deu continuidade aos seguintes temas abordados, sendo os seguintes temas abordados: **1) Breve exposição do que é a Lei Paulo Gustavo:** foi explicado que a Lei Complementar Nº 195/2022, foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a Estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada; **2) Áreas apoiadas:** audiovisual e cultura digital; culturas populares e tradicionais; música; artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros; **3) Da audiência pública:** foi explicado que a presente audiência pública estava ocorrendo, pois os entes da federação deveriam garantir que as ações fossem planejadas a partir de consultas tanto à comunidade cultural quanto à sociedade civil, sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos da LPG; **4) Recursos da LPG – total geral:** foi explanado que a União repassou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), da seguinte forma: para o setor do Audiovisual – 72% dos recursos e para as demais áreas culturais – 28% dos recursos; **5) Capanema recebeu R\$ 199.334,03 da LPG:** os recursos recebidos foram pré-determinados pela LPG para contemplar as seguintes áreas com os respectivos valores: Audiovisual: Art. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais: R\$ 105.607,17, mas descontados os 5% fica disponível R\$ 100.324,03; Art. 6º, inciso II – Apoio a salas de cinema: R\$ 24.139,35, mas descontados os 5% fica disponível R\$ 22.940,00; Art. 6º, inciso III – Capacitação: R\$ 12.119,51, mas descontados os 5% fica disponível R\$ 11.520,00; e, Ações do art. 8º – Demais áreas culturais: R\$ 57.468,00, mas descontados os 5% fica disponível R\$ 54.600,00; **6) Apoio a produções audiovisuais (art. 6º, inciso I, LC 195/2022):** foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas metragens, séries e webseries, telefilmes, nos gêneros ficção, documentários, animação, produção de games, videoclipes, etapas de finalização, pós-produção, e outros formatos de produção audiovisual. Além disso, foi explicado que uma mesma produção audiovisual pode ter esse apoio a partir de mais de um ente da federação nos editais que prevejam complementação de recursos, devendo ser explicitadas quais fontes de financiamento seriam utilizadas para cada item/etapa da produção, bem como, com relação às categorias de longas metragem, séries, e telefilmes, o Decreto determina que a execução deve ser realizada de maneira obrigatória por empresas produtoras brasileiras independentes; **7) Audiovisual (Art. 6º, inciso I):** foi



06.0310.0



Município de Capanema - PR
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

determinado que para esta categoria, o apoio será por meio de Termo de Execução Cultural para: 01 (um) projeto de produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de Capanema de maneira didático-pedagógica, no valor de R\$ 100.324,03. A empresa selecionada deverá possuir registro na ANCINE e possuir as certificações devidas, podendo estar sediada no Estado do Paraná, mas a preferência para a seleção será para empresas do município de Capanema e em não havendo, as contratações da mão-de-obra para a produção deverá ser do município, para todas as funções que houver possibilidade. Foi estabelecido, também, que será criada uma Comissão de Acompanhamento sobre a produção do documentário, para garantir que a história seja contada sob a perspectiva da população local, sendo que o roteiro e a apresentação da versão final deverão, necessariamente, ser avaliados pela Comissão de Acompanhamento, antes de sua publicação; 8) **Apoio a salas de cinema (art. 6º, inciso II, LC 195/2022)**: foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para o apoio de salas públicas ou privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes. As salas de cinema são recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva. Cinemas de rua e cinemas itinerantes são o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, locais públicos e em equipamentos móveis, acessíveis de modo gratuito; 9) **Audiovisual (Art. 6º, inciso II)**: foi determinado que para esta categoria, o apoio será para 01 (um) projeto para ações de cinema de rua ou cinema itinerante no município, para exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, acessíveis de modo gratuito, no valor máximo de R\$ 22.940,00, por meio de Termo de Execução Cultural. Foi definido que, em não havendo propostas para esta área, este recurso deverá ser usado em um novo edital de chamamento que contemple a área de preservação a memória, com a digitalização de documentos históricos do município; 10) **Apoio a capacitação no audiovisual (art. 6º, inciso III, LC 195/2022)**: foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para: capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas a seus participantes; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas, a pesquisas sobre audiovisual; e desenvolvimento de cidades de locação ou *film commissions*, isto é, políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual, por meio de apoio, promoção e atração de produções audiovisuais para municípios, executadas diretamente através do ente público ou por parceria com entidades da sociedade civil; 11) **Audiovisual (Art. 6º, inciso III)**: foi determinado que para esta categoria, o apoio será para 3 (três) projetos para capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas aos participantes, no valor máximo de R\$ 3.840,00 cada, totalizando o valor de R\$ 11.520,00, por meio de Termo de Execução Cultural. O proponente deverá apresentar proposta de capacitação com valores adequados ao mercado. Foi definido que, em não havendo propostas para esta área, ou havendo vagas desertas, este recurso deverá ser usado em um novo edital de chamamento que contemple a área de preservação a memória, com a digitalização de documentos históricos do município; 12) **Demais áreas culturais que NÃO o audiovisual (art. 8º, § 1º, incisos I a III, da LC 195/2022)**: foi explicado que nesta categoria, os recursos poderiam ser aportados para: 1. apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; 2. apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais, e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e, 3. desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas



0 B 082


Município de Capanema - PR
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **13) Demais áreas da cultura (art. 8º):** foi determinado que para esta categoria, o apoio será por meio de um edital de chamamento público, no valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), contendo 17 (dezessete) vagas para projetos, por meio de Termo de Execução Cultural. Sendo destinados para as áreas incluídas no art. 8º, § 1º, inciso I, II e III, sendo: 02 (dois) projetos para Apresentação de Dança, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, totalizando R\$ 5.657,14 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); 02 (dois) projetos para Apresentação de Música por Banda/Grupo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 03 (três) projetos para Apresentação de Música por Cantor Solo ou Dupla, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, totalizando R\$ 8.485,71 (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos); 01 (um) projeto para Apresentação de Teatro, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos); 07 (sete) projetos para Capacitação, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) cada, totalizando R\$ 19.799,99 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); 01 (um) projeto para Escrita de Livro, no valor de R\$ 2.828,59 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos); 01 (um) projeto para Manutenção da Casa do Artesão, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo justificada e deliberada em função da falta de vários equipamentos para auxiliar na produção do artesanato; **14) Execução dos recursos:** foi decidido que serão lançados 2 (dois) Editais de Chamamento Público: um para o Audiovisual denominado "Apoio ao Audiovisual", destinado somente para Pessoas Jurídicas, com qualquer natureza cultural, sediadas nas Regiões Sudoeste e Oeste do Estado do Paraná, e o outro, para Demais Áreas da Cultura denominado "Ações Culturais", destinado para Pessoas Físicas e Jurídicas residentes/sediadas no município de Capanema/PR. O Chamamento Público deverá permanecer aberto para Credenciamento pelo período de 15 (quinze) dias úteis. Foi decidido, também, que o prazo para os agentes culturais será de até 06 (seis) meses para execução e entrega do relatório final e que a prestação de contas do projeto com foco na execução do objeto, bem como o Relatório de Execução do Objeto deve conter fotos, releases, vídeos, notas fiscais, listas de presenças, e demais documentos necessários para comprovar que a ação foi executada. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e de recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual, para complementação de recursos para os mesmos projetos, bem como de quaisquer outras fontes de recursos, sendo que cada proponente pode participar e ser contemplado em todas as categorias; **15) Informações gerais:** foi informado que os produtos artísticos culturais e peças devem exibir as marcas do governo federal; que Editais possuem cotas; e, que todos os contemplados precisam apresentar contrapartidas sociais. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada, e eu, Alcione Roberto Closs, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos membros da Comissão de Cultura e por todos os presentes, que segue em anexo.

Alcione Roberto Closs

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


 Município de Capanema - PR
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO

Data: 01/11/23

Horário: 9:00

Local: Casa da Cultura

NOME	CPF	ASSINATURA
Denise Tonioli	96495880197	Denise Tonioli
Bernardeth Pedron	999700931	Bernardeth Pedron
Kayanda Tontou	085.425.889-24	Kayanda Tontou
Neeli Dutra	046.999.171846	Neeli Dutra
Wilmara Bezalagorw	046.999.18.84.59	Wilmara Bezalagorw
Daris S. Breuer	46.999.767.594	Daris S. Breuer
Sonia Breuer	46.981119208	Sonia Breuer
Paulo D. Schwann	702.902.619.53	Paulo D. Schwann
Daniello Rebelo	046.998.671.840	Daniello
Distovan Alshier	5810240968	
Marcos Casan Wagner	079.196.029-39	
Cláudio V. Schmitt	407.769.999.15	
Juliano Palmieri	044.111.959.09	
Anthony B. Cruz	093.081.268.80	



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO

Data: 01/11/23

Horário: 9:00

Local: Casa da Cultura

NOME	CPF	ASSINATURA
GENOIA BEHL (Banda M-Vive)	91160103968	
Oliminda Peregrina Lopes	3344527900	
Lucia Brigida Pavlak	98969471987	
Patricia Luiz Zola Gonsales	09764441947	
Liane S. dos Santos	04362795067	
Mario Renato Mouraek	041-548 0-9	
Diego PERAZZO Junior	055.002.319.02	
Carlene Beatrice	779.506.339.49	
Julio ROCHA	028870119-49	
Edna Aparecida Esteves	050720689-43	



1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II - MOTORISTA - CAPANEMA

NOME	NOME	NOME
DESPES	PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO	PcD - Pessoa com Deficiência



0 8086

ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II – MOTORISTA - CAPANEMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
009120	PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO	PcD - Pessoa com Deficiência



ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

12 - AGENTE PATRIMONIAL - CAPANEMA

INSCRIÇÃO	NOME	ESPECIALIDADE
0039187	PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO	PcD - Pessoa com Deficiência



ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

20 - PROCURADOR MUNICIPAL - CAPANEMA

INSCRIÇÃO	NOME	REGIÃO
004-1906	LEILIANE DONATO DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência
004-1628	MILCHON PIMENTEL DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência



09.03.21

880.0

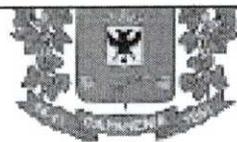
ANEXO I DO EDITAL N.º 05.01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

3 - EDUCADOR INFANTIL - CAPANEMA

INSCRIÇÃO	NOME	NECESSIDADE
0041056	CELI PEREIRA BOMATTI	PcD - Pessoa com Deficiência
0040575	CELIA APARECIDA PIRO MEVEZ	PcD - Pessoa com Deficiência
0041154	VITÓRIA CAROLINE DALLAGIO	PcD - Pessoa com Deficiência



09.000



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

EDITAL N.º 06.01/2023 - DIVULGAÇÃO DA DATA, PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DISCURSIVA E PRÁTICA PROCESSUAL

Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em conjunto com o Presidente da Comissão Organizadora e fiscalizadora, ambos no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais afinentes à matéria, TORNA PÚBLICA a Data, Período, Horário e Local de Realização da Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do Concurso Público n.º 01/2023, nos seguintes termos:

1.ª A Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do concurso em referência será realizada na data de 26/11/2023 (DOMINGO), na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

2.ª As provas serão aplicadas no período MATUTINO e VESPERTINO, observando-se as disposições a seguir:

DATA DE APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS
26/11/2023	Matutino	07h30min	08h10min	08h30min
	Vespertino	13h30min	14h10min	14h30min

- I. O portão de acesso aos locais de realização das provas permanecerá aberto por 40 (quarenta) minutos, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- II. A aplicação da prova objetiva e discursiva terá início 20 (vinte) minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- III. A prova objetiva e discursiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação nas folhas de respostas.
- IV. A prova de prática processual terá duração de 02 (duas) horas, incluído o tempo de transcrição na Folha de resposta definitiva e realizar-se-á no contraluno da prova objetiva.

3.ª Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato poderá acessar a "Área do Candidato" e imprimir o CARTÃO DE CONVOCAÇÃO que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, a partir do dia 16/11/2023. A identificação do local de realização da prova objetiva é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

4.ª O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE, de seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e o cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

5.ª Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema (PR), 16 de novembro de 2023.



0 8.031 0


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
**EDITAL N.º 06.01/2023 - DIVULGAÇÃO DA DATA, PERÍODO,
 HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA,
 DISCURSIVA E PRÁTICA PROCESSUAL**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em conjunto com o Presidente da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, ambos no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais afinentes à matéria, **TORNAM PÚBLICA** a Data, Período, Horário e Local de Realização da Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do Concurso Público n.º 01/2023, nos seguintes termos.

Art.1º A Prova Objetiva, Discursiva e Prática Processual do concurso em referência será realizada na data de 26/11/2023 (DOMINGO), na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art.2º As provas serão aplicadas no período **MATUTINO** e **VESPERTINO**, observando-se as disposições a seguir:

DATA DE APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS
26/11/2023	Matutino	07h30min	08h10min	08h30min
	Vespertino	13h30min	14h10min	14h30min

- I. O portão de acesso aos locais de realização das provas permanecerá aberto por 40 (quarenta) minutos, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- II. A aplicação da prova objetiva e discursiva terá início 20 (vinte) minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- III. A prova objetiva e discursiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação nas folhas de respostas.
- IV. A prova de prática processual terá duração de 02 (duas) horas, incluído o tempo de transcrição na Folha de resposta definitiva e realizar-se-á no contralumo da prova objetiva.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato poderá acessar a "Área do Candidato" e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO** que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaocafespa.org.br, a partir do dia 16/11/2023. A identificação do local de realização da prova objetiva é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE**, de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaocafespa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

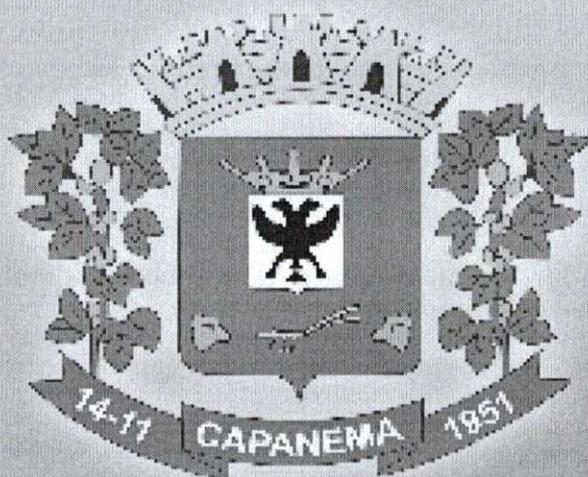
Capanema (PR), 16 de novembro de 2023.

América Bellé
 Prefeito

Jonas Weller
 Presidente da Comissão Organizadora & Fiscalizadora

03.092

1000



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

Ata 03/2023

Aos, digo ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, após ampla divulgação e marcação, ocorreu a Audiência Pública sobre a Lei Paulo Gustavo. Presentemente a audiência, destacando a direção de Cultura Maribel Brandão e a consultora Sandra, que conduziu o trabalho. Destacamos a importância da presença de todos, bem

O interesse da gestão pública em emancipar o setor cultural do município. Na sequência Maribel agradeceu a presença de todos, destacando a importância da participação coletiva. Destacou o interesse em instituir o Conselho de Cultura, o Plano de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura. Levando a palavra, deu sequência aos trabalhos a consultora Sandra Kleinschmitt, que destacou a presença dos agentes culturais e a perspectiva de seu trabalho ao longo dos próximos doze meses, no intuito de executar as ações da Lei Paulo Gustavo, e a adequação das ações formais do Departamento, no que tange a criação do Conselho, Plano e Fundo Municipal. Será na audiência que será definida as formas de investimento. Destacou que os valores seriam definidos em 72% para a área audiovisual e 28% para as demais áreas da cultura. Após explicar sobre a forma de composição dos valores, e como os repares ocorreram, apresentou os valores apresentados pelo município. Na sequência foi explicado sobre o conceito de audiovisual e as ações que se encaixam neste item. Na sequência apresentou-se a proposta municipal para audiovisual, em que inicialmente pensou-se em um documentário educacional e cultural sobre a história do município. Houveram questionamentos sobre a permanência do recurso no município, mas após várias ponderações destacando Antony e Mestre Foca notou-se que esta execução deverá ser outada em empresa com competência técnica e certificações. Em edital entendeu-se que seja definida contratação de pessoas da cidade para a produção. Após discussão abriu-se a possibilidade de deixar edital aberto a empresas locais ou não, mas definindo contratações com preferência a profissionais locais. Sugeriu-se, segundo do Diego, a constituição de uma comissão para acompanhamento para garantir que a história seja contada da perspectiva da população local, pontos como roteiro e produção final deverão ser apresentados previamente. Quanto ao audiovisual art 6 apresentou-se a perspectiva de apresentação de cinema gratuito. Destacou-se que caso não houver interesse o recurso é romanejado dentro do audiovisual. Item 3 do audiovisual deverá ser investido em capacitação e resgate de memórias. Entendeu-se na destinação de

- recurso do item para capacitação em audiovisual. Em caso de
 - deserta em outra área de audiovisual será destinado o recurso
 - pertinente ao audiovisual. Quanto as capacitações será aberta at
 - o mínimo limite dentro do valor com base na tabela do estado
 - Na sequência apresentou-se as possibilidades dentro das demais
 - áreas não audiovisuais. Entendeu-se que o recurso será destinado
 - para pessoa jurídica através de apresentação de projeto com contrapartida
 - houve exploração da Denise representando as necessidades e possibilidades
 - da casa de arte. Foram elencadas peculiaridades próprias da área
 - municipal, como dificuldades com estrutura e sem. Para a
 - parte teatral ficou ressaltada a necessidade de criação ou sistema
 - de agentes com MEI, sendo vedada a participação de busca física.
 - Serão abertas vagas individuais que contemplem todas as áreas
 - culturais apresentadas no município. As quantidades serão definidas
 - acordo com as possibilidades orçamentárias. Na sequência, encerrou
 - se a apresentação e na sequência encerra a presente ata.

Ozelene Berticelli, Maicon Caivan Wagon
 Afonso, Danielle Ribeiro
 Patrick Luiz Bela Gonzalez Noeli Dutra Bernardete Pedron
 maricle Diana, ~~Luiz~~ Denise Zonide

t
 d
 m
 a
 m
 de
 o



08.096

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADILSON CHICOSKI
Representante Legal
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 7.300, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.840, de 13 de dezembro de 2022 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares, junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 199.334,03 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e três centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-131 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 1053 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 – ART. 5º - AUDIOVISUAL – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 141.866,03 (recurso por excesso de arrecadação)

FONTE RECURSO: 1054 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 57.468,00 (recurso por excesso de arrecadação)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 199.334,03

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA 17.19.99.01.01.00.00.00 - FONTE RECURSO 1053 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
R\$ 141.866,03

RECEITA ORÇAMENTÁRIA 17.19.99.01.02.00.00.00 - FONTE RECURSO: 1054 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA
R\$ 57.468,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 199.334,03

Art. 3º Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, do Regimento Interno;

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.288, de 31 de agosto de 2023, que estabelece ponto facultativo no dia 13/10/2023 nos órgãos do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no dia 13/10/2023 (sexta-feira) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Dispensar o expediente nas repartições do Poder Legislativo no dia previsto no art. 1º.

Art. 3º Determinar a prorrogação dos prazos administrativos e legislativos, que tenham início ou término no dia a que se refere o artigo 1º, para o primeiro dia útil imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 09/10/2023.

SERGIO ULLRICH
Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES



08.097

Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS****1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Alcione Roberto Closs.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

3.2. Fundamentação: Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto N° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto N° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei federal 8.666/93.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	XXXX	Inciso I Produção de audiovisual em formato livre	1	SERVIÇO	R\$ 100.324,03	RS 100.324,03
2	XXXX	Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	SERVIÇO	R\$ 22.940,00	RS 22.940,00
3	XXXX	Inciso III Ação de Formação Audiovisual (1 vaga ampla concorrência, 1 vaga para pessoas negras, 1 vaga para pessoas indígenas.	3	SERVIÇO	R\$ 3.840,00	RS 11.520,00
TOTAL						RS 134.784,03

Julgamento da licitação do tipo "ITEM".

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**4.1.1. Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes modalidades:**

- Até **R\$ 100.324,03 (cem mil trezentos e vinte e quatro reais e três centavos)**, para apoio para produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de CAPANEMA de maneira didático-pedagógica (art. 3º, § 2º, inciso X, do Decreto N° 11.525/2023).
- Até **R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta reais)** para apoio a ações de cinemas de rua e/ou de cinemas itinerantes no município para exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, acessíveis de modo gratuito (art. 3º, inciso II, do Decreto N° 11.525/2023);

8 094



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

- c) Até **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)** para apoio à realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas aos participantes (art. 3º, inciso III, alínea "a", do Decreto Nº 11.525/2023).

4.1.2. ETAPAS DO EDITAL

4.1.2.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

4.1.3. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

4.1.3.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

4.1.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

4.1.3.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por **três servidores da Secretaria de Educação e Cultura**, que atuarão na Comissão de Seleção para Análise de Mérito.

4.1.3.4 A Comissão de Seleção será coordenada por servidores designados por portaria específica pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

4.1.3.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

4.1.3.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.1.3.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

4.1.3.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos.

4.1.3.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

4.1.3.9.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico leipaulogustavocapanemapr@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da **Prefeitura Municipal de Capanema, localizada na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – Capanema/PR - CEP 85.760-000**.

4.1.3.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

0.004
6.000.00

4.1.3.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA: www.capanema.pr.gov.br**.

4.1.4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

4.1.4.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito, apresentar os seguintes documentos, de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no art. 19, §3º, do Decreto N° 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto N° 11.525/2023 e Lei Complementar N° 195/2022, a saber:

4.1.4.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social, nos casos de organizações da sociedade civil e ata, e Registro do Microempreendedor Individual ou equivalente), devidamente registrado em Cartório, e suas alterações;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;

VII - Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Documento de identificação do representante legal da Pessoa Jurídica proponente que goze de fé pública, com foto (RG com CPF ou CNH);

X - Comprovante de endereço;

XI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, "a" da Lei Federal N° 8069/1990 – ECA);

XII - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros;

XIII - Comprovante de conta bancária informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

Em todas as fases da licitação, caso as certidões, procurações, ou outro documento necessário, sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

4.1.5. COMO SE INSCREVER

4.1.5.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 1, 2 e 3 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/rv5HF5c6T3VFhZkq7>.

4.1.5.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
- b) Currículo/Portfólio do proponente (Pessoa Jurídica);
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- d) Cartão de CNPJ;
- e) Comprovante de endereço.

4.1.5.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.1.5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no **máximo 02 (dois) projetos em cada categoria (Anexo I) e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos no total.**

4.1.5.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **08 (oito) meses** a contar da assinatura do contrato.

4.1.5.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo.**

4.1.5.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.1.5.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

4.1.5.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.1.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

4.1.6.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – projeto, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.1.7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1.7.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

4.1.7.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

9. 101
B. 101

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL
01	Inscrição – 15 dias corridos
02	Análise dos projetos – etapa de seleção e mérito
03	Análise dos documentos das empresas - etapa de habilitação
04	Contratação
05	Desenvolvimento do serviço
06	Prestação de Contas

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do Edital de Chamamento Público.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. As empresas deverão prestar os serviços conforme os projetos apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do Edital de Chamamento Público.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do Edital de Chamamento Público.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições específicas:

9.1.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em desembolso único, após a execução do projeto e entrega do Relatório de Execução do Objeto ou em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso parcelado em três vezes, mediante comprovação do cumprimento de cada etapas do projeto: pré-produção, produção, pós-produção.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o Decreto nº

7.300, de 9 de outubro de 2023, a saber:

07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1301.2-131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Município de Capanema - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

1053 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL- LC N° 195/2022 - ART. 5° - AUDIOVISUAL- EXERCÍCIO CORRENTE

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

A Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), se destina “a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR”.

Denomina-se vulgarmente “Lei Paulo Gustavo” a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, uma homenagem ao ator e comediante de igual nome, falecido em 4 de maio de 2021, vítima da Covid-19, cuja ementa anuncia que:

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e as Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

A vista da análise da Lei Paulo Gustavo, conclui-se que o seu objeto versa núcleo de transferências de recursos orçamentários entre os Entes Federativos, a partir do central, isto é, da União, e libera RS 3,86 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para fomento de projetos culturais (PLP 73/2021) para atender à área cultural, tão castigada pelos reflexos da pandemia da Covid-19.

É o que se infere dos artigos inaugurais da referida norma:

Art. 2° Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas no Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar Art. 3° A União entregará nos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios RS 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§1° Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§2° repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, a Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. (Revogado pela Medida Provisória 1.135, de 2022) (Vigência encerrada).



08.103

Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Do total do montante disponibilizado pela União, reza o art. 5º da Lei Complementar que R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, que é o objeto do procedimento em análise.

O art. 6º, inciso I, por seu turno, dispõe que para dar cumprimento ao disposto no art. 5º, poderão os entes lançar mão, entre outros, de chamamentos públicos. Confira-se:

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

O art. 23, caput, do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, estabelece os editais de chamamento público, e seus resultados, deverão ser publicados no sítio eletrônico do ente federativo e no seu diário oficial:

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

O prazo mínimo para recebimento de propostas, por outro lado, deve ser de 5 (cinco) dias úteis, consoante prescreve o art. 16, inciso 1, do Decreto n. 11.453, de 23 de março de 2023. Confira-se:

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

No que tange as disposições do edital de chamamento público em si, bem como, a minuta do instrumento contratual, pontua-se que houve a opção pela adoção das minutas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura, conforme faculta o § 2º do art. 27 do Decreto n. 11.525, de 11 de maio de 2023:

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar n.º 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura

§1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterà

I- minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II-minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III-minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV-minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

0 : 105
B : 105
201

V-minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Como referidas minutas foram elaboradas com a orientação da Advocacia-Geral da União, reputa-se que a sua regularidade formal foi efetivada. Ressalta-se também que os valores aplicados neste edital seguiram rigorosamente as previsões legais.

11.2. DO PREÇO

Os proponentes precisarão apresentar a fonte de referência sobre os valores apresentados.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por Inexigibilidade de Licitação possui amparo na Lei Municipal Complementar 14/2022:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

II - (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa em processos judiciais ou administrativos específicos, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

f) (...)

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.3.2.1. As empresas serão selecionadas por meio da Comissão de Análise de Seleção e Mérito, cujos critérios avaliativos encontram-se no Anexo III do Edital de Chamamento.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Melhor projeto.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Categoria I - Produção de audiovisual em formato livre [R\$ 100.324,03]

O valor atribuído à categoria foi determinado com base nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), aos quais já estávamos vinculados quando os recursos foram destinados e recepcionados por este ente



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

federado. Assim, esses montantes foram ratificados na audiência pública realizada no município, bem como definido que a categoria apoiada seria a produção de audiovisual em formato livre.

É importante destacar que o montante estipulado para a produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de Capanema de maneira didático-pedagógica, com duração de até 45 minutos, e que cuja empresa selecionada deve possuir registro na ANCINE e as certificações devidas, está bem abaixo dos padrões de mercado, como evidenciado pelas referências disponíveis no SindeCine e SalicNet, conforme segue:

[link1](<https://www.edt.org.br/valores-e-contratos/tabela-de-valores-sugeridos-2023/>);

[link2](<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias- curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link3](https://www.edt.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela_edt_OK.pdf);

[link4](<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias- curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link5](<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>).

Independentemente disso, é válido salientar que os valores apresentados pelos proponentes em seus projetos podem ser sujeitos a revisão e serem glosados pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito, caso estejam fora dos praticados no mercado.

12.2. Categoria II – Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua [R\$ 22.940,00]

O valor atribuído à categoria foi determinado com base nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), aos quais já estávamos vinculados quando os recursos foram destinados e recepcionados por este ente federado. Assim, esses montantes foram ratificados na audiência pública realizada no município, bem como definido que a categoria apoiada seria para a realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.

É importante destacar que o montante estipulado para a realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, está bem abaixo dos padrões de mercado, como evidenciado pelas referências disponíveis no SindeCine e SalicNet, conforme segue:

[link1](<https://www.edt.org.br/valores-e-contratos/tabela-de-valores-sugeridos-2023/>);

[link2](<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias- curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link3](https://www.edt.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela_edt_OK.pdf);

[link4](<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias- curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link5](<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>).

Independentemente disso, é válido salientar que os valores apresentados pelos proponentes em seus projetos podem ser sujeitos a revisão e serem glosados pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito, caso estejam fora dos praticados no mercado.

12.3. Categoria III – Ação de Formação Audiovisual [R\$ 11.520,00]

O valor atribuído à categoria foi determinado com base nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), aos quais já estávamos



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

C. 107
B. 11.1

vinculados quando os recursos foram destinados e recepcionados por este ente federado. Assim, esses montantes foram ratificados na audiência pública realizada no município, bem como definido que a categoria apoiada seria a capacitação, podendo ser contemplados até três projetos.

É importante destacar que o montante estipulado para capacitação está dentro dos padrões de mercado, como evidenciado pelas referências disponíveis no SindeCine e SalicNet, conforme segue:

[link1] (<https://www.edt.org.br/valores-e-contratos/tabela-de-valores-sugeridos-2023/>);

[link2] (<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias- curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link3] (https://www.edt.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela_edt_OK.pdf);

[link4] (<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias- curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link5] (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>).

Independentemente disso, é válido salientar que os valores apresentados pelos proponentes em seus projetos podem ser sujeitos a revisão pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito, caso estejam fora dos praticados no mercado, uma vez que não foram definidas a carga horária e a qualificação do profissional. Desse modo, o proponente precisa elaborar um projeto cujo valor esteja condizente aos valores praticados no mercado, sob risco de ser glosado ou desclassificado.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida **em conformidade com os dados constantes nas requisições de empenho encaminhadas**, devendo ser em nome do Município de Capanema.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Contratações Públicas

Avenida Independência, 593 – Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1560 educacao@capanema.pr.gov.br

00.108



Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em ____/____/____:



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0
104
56

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 –
“APOIO AO AUDIOVISUAL”**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI
PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença da Covid-19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por agentes culturais ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**.

Deste modo, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1301.2-131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**1053 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL- LC Nº 195/2022 -
ART. 5º - AUDIOVISUAL- EXERCÍCIO CORRENTE**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital empresas do audiovisual com registro na ANCINE **sediadas nas Regiões Sudoeste e Oeste do Estado do Paraná**.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.3 O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16 do Decreto Nº 11.525/2023:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no art. 16, §3º, do Decreto Nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08.111

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

5.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas Jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre os dias **22 de abril de 2024 a 09 de maio de 2024**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/rv5HF5c6T3VFhZkq7>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – projeto (**Anexo II**);
- b) Currículo/Portfólio do proponente (Pessoa Jurídica);
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- d) Cartão de CNPJ;
- e) Comprovante de endereço.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no **máximo 02 (dois) projetos em cada categoria (Anexo I) e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos no total**.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **08 (oito) meses** a contar da assinatura do contrato.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo**.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – projeto (**Anexo II**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado para financiar o projeto não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital, mas o projeto pode ultrapassar o valor solicitado desde que os valores sejam provenientes de outras fontes de financiamento.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 O art. 14, do Decreto Nº 11.525/2023, prevê que os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



08.113

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15, do Decreto N° 11.525/2023.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, audiodescrição, LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e linguagem acessível, desde que assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas **durante a vigência do contrato**.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **item 14**.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por **três servidores da Secretaria de Educação e Cultura**, que atuarão na Comissão de Seleção para Análise de Mérito.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por servidores designados por portaria específica pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico **leipaulogustavocapanemapr@gmail.com** ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da **Prefeitura Municipal de Capanema, localizada na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – Capanema/PR - CEP 85.760-000**.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA: www.capanema.pr.gov.br**.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias da linguagem do audiovisual.

13.1.2 Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no art. 16, inciso III, do Decreto Nº 11.525/2023.

13.1.3 Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio de Sorteio.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

13.3 Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias do AUDIOVISUAL, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo Decreto Municipal.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **10 (dez) dias corridos a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito**, apresentar os seguintes documentos, de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no art. 19, §3º, do Decreto Nº 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto Nº 11.525/2023 e Lei Complementar Nº 195/2022, a saber:

14.1.1 PESSOA JURÍDICA



0.115
B

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - Ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social, nos casos de organizações da sociedade civil e ata, e Registro do Microempreendedor Individual ou equivalente), devidamente registrado em Cartório, e suas alterações;
 - III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
 - VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;
 - VII - Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal;
 - VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - IX - Documento de identificação do representante legal da Pessoa Jurídica proponente que goze de fé pública, com foto (RG com CPF ou CNH);
 - X - Comprovante de endereço;
 - XI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, "a" da Lei Federal Nº 8069/1990 – ECA);
 - XII - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros;
 - XIII - Comprovante de **conta bancária específica para o projeto**, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3 O envio de documentos nesta segunda fase de inscrição/análise (Etapa de Seleção por Habilitação) poderá ser realizado por meio do envio dos documentos por meio eletrônico via o email: leipaulogustavocapanemapr@gmail.com.
- 14.4 O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **10 (dez) dias corridos a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito**.
- 14.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Recursos.
- 14.6 Os recursos de trata o item 14.5 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.8 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma eletrônica.

15.2 O **Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **desembolso único, após a execução do projeto e entrega do Relatório de Execução do Objeto** ou em **conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso parcelado em três vezes, mediante comprovação do cumprimento de cada etapas do projeto: pré-produção, produção, pós-produção.**

15.4 Para Pessoa Jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o **Termo de Execução Cultural** até **30 dias corridos após divulgado o resultado final do chamamento**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**, bem como, nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.capanema.pr.gov.br.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavocapanemapr@gmail.com e telefone **(46) 3552-1560**.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora.



ANEXO I CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1 RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos)** distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **R\$ 100.324,03 (cem mil trezentos e vinte e quatro reais e três centavos)**, para apoio para produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de CAPANEMA de maneira didático-pedagógica (art. 3º, § 2º, inciso X, do Decreto N° 11.525/2023).
- b) Até **R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta reais)** para apoio a ações de cinemas de rua e/ou de cinemas itinerantes no município para exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, acessíveis de modo gratuito (art. 3º, inciso II, do Decreto N° 11.525/2023);
- c) Até **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)** para apoio à realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas aos participantes (art. 3º, inciso III, alínea "a", do Decreto N° 11.525/2023).

2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de audiovisual em formato livre:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **produção de audiovisual em formato livre** com duração de até **45 minutos**, de **audiovisual**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto com a contratação de diretores, equipes de produção, pesquisadores, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. A empresa selecionada deverá possuir registro na ANCINE e possuir as certificações devidas, podendo estar sediada no Estado do Paraná, mas a preferência para a seleção será para empresas do município de Capanema e em não havendo, as contratações da mão-de-obra para a produção deverá ser do município, para todas as funções que houver possibilidade. Foi estabelecido, também, que será criada uma Comissão de Acompanhamento sobre a produção do documentário, para garantir que a história seja contada sob a perspectiva da população local, sendo que o roteiro e a apresentação da versão final deverão, necessariamente, ser avaliados pela Comissão de Acompanhamento, antes de sua publicação.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de cinemas de rua ou cinemas itinerantes:

Este edital é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte. Ou mesmo por ser um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03.1.11

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para toda a população, em especial profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I Produção de audiovisual em formato livre	1	0	0	1	R\$ 100.324,03	R\$ 100.324,03
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	0	0	1	R\$ 22.940,00	R\$ 22.940,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	1	1	1	3	R\$ 3.840,00	R\$ 11.520,00

0. 120
B.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo



1121
08.121

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
() o sistema Braille;
() o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
() a audiodescrição;
() as legendas;
() a linguagem simples;
() textos adaptados para leitores de tela; e
() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4 CATEGORIA FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL

Para quem for se inscrever na Categoria Formação em Audiovisual, faça um detalhamento da metodologia de mediação/formação.

0 9 124



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considerase, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo enviado juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



0 125

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
K	Pessoas jurídicas sediadas no município	15
L	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior tempo de atuação. Se persistir o empate, o desempate será por sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO IV

ATENÇÃO! ESTE É SÓ UM ANEXO PARA CONHECIMENTO. NÃO PRECISA INSERIR ESTE DOCUMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



001127
6

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução



06.120
001.0

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



131

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.



03.133

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
Ex.: João Silva	Cine	123456789	Sim	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros: _____



0 0135

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO/A DECLARANTE

NOME



08.137

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOB OS CUSTOS COM ECAD E DEMAIS
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

A empresa _____, inscrito/a sob o CNPJ nº: _____, proponente do Edital de Chamamento Público nº xx/2023 com o projeto intitulado: _____, atesto ciência de que eventuais despesas com Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e demais entidades de fiscalização de direitos autorais serão previstas na planilha orçamentária do projeto que submeterei no certame. Deste modo, tais despesas não se tornarão ônus para o Governo Municipal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO/A PROPONENTE

NOME DO/A PROPONENTE



DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de março de 2024.

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

B. 130

PARECER JURÍDICO Nº 85/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação. Chamamento Público.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Seleção, por meio de chamamento público, de projetos culturais do setor de audiovisual para receberem apoio financeiro por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Capanema/PR.

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO. DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2022. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SETOR DE AUDIOVISUAL. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. APOIO FINANCEIRO. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de chamamento público identificado alhures.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portaria nº 8.546/2023;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;
- IV) Decreto Federal nº 11.525/2023;
- V) Decreto Federal nº 11.453/2023;
- VI) Despacho inicial;
- VII) Termo de juntada;
- VIII) Termo de encaminhamento do processo;
- IX) Parecer contábil;
- X) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada;
- XI) Publicação do edital nº 01/2023 de convocação de audiência pública;
- XII) Publicação da Portaria nº 8.539/2023 – Comissões de Seleção;
- XIII) Ata nº 03/2023 da audiência pública da Lei Paulo Gustavo;
- XIV) Termo de referência;
- XV) Minuta do edital de chamamento público;
- XVI) Anexos I a VII do edital de chamamento público.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas

Rolva



08.140

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando o objeto em análise, no presente caso aplica-se a Lei Complementar Federal nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo; o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; a Lei Complementar Municipal nº 14/2022, que instituiu a Política Municipal de Contratações Públicas; e por força, inclusive do art. 295 da LCM 14/22, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, deve haver a observância dos diplomas normativos supracitados no tocante às contratações públicas.

Desse modo, serão aplicadas tais normas acima citadas, durante toda a relação contratual/obrigacional contratada.

2.3. Das formalidades de um processo de chamamento público da Lei Paulo Gustavo – Termo de Fomento.

O art. 9º do Decreto Federal nº 11.453/2023 expressa que os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o respectivo Decreto, exceto se houver outro procedimento específico adotado pela Administração Pública.

O art. 11 dispõe que o chamamento público poderá ser de fluxo contínuo ou de fluxo ordinário.

No caso aqui tratado a opção adotada foi a de chamamento público de fluxo ordinário, no qual há a concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado, conforme informações constantes do termo de referência e da minuta do edital de chamamento público anexado aos autos.

O § 3º do já mencionado art. 11 preconiza sobre quais são as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações das partes que a minuta do edital deve se atentar em discorrer, sem deixar de observar, ainda, o seu § 4º.

Já no art. 13, § 1º, observa-se que há comando no sentido de diálogo da Administração Pública com a comunidade, o que houve por meio da audiência pública realizada.

Importante, ainda, que a Administração Pública respeite o contido no art. 14, no sentido de serem disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, devendo ser juntadas as respectivas justificativas, se for o caso.

Também é oportuno mencionar que o disposto no art. 20 e seu parágrafo único, prevendo que é vedada a celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos em algumas etapas do procedimento.

Ademais, o procedimento desenvolvido pela Lei Paulo Gustavo se relaciona diretamente, também, com o procedimento auxiliar de credenciamento, disposto na LCM 14/22, o qual é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca os interessados em contratar, desde que

Rolivo



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

preenchidos os requisitos legais para tanto; e no mesmo sentido, ainda, é o preconizado pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente em seu art. 6º, inciso XLIII, e parágrafo único do art. 79, desde que hajam as adaptações necessárias, uma vez que o objeto aqui tratado é tem por finalidade o Termo de Fomento e não propriamente uma licitação ordinária.

Cumpra ressaltar, ainda, que prevalece o diploma normativo denominado Lei Paulo Gustavo para o presente caso, devido às peculiaridades da própria Lei e de seu objeto, qual seja o Termo de Fomento, devendo ser observado todo o seu conteúdo normativo vigente.

Sendo assim, no que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que o presente chamamento público cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

Além disso, consta no processo a justificativa para o chamamento público, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do objeto da contratação/seleção, especialmente o contido no art. 13, inciso III, o qual reza que a apreciação jurídica deve se conter à verificação da adequação formal da minuta do edital.

2.4. Do Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade da Licitação

Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

A Lei Complementar Municipal nº 14/22 previu a contratação direta a partir do seu art. 96, contendo os casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação.

Já a Lei nº 14.133/21 prevê três grupos de situações em que a contratação ocorrerá sem licitação prévia. Trata-se das chamadas licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis.

Com efeito, o está positivado o instituto do credenciamento em ambas as Leis supracitadas, consignando as regras gerais de sua aplicação.

Nessa seara, impende-se destacar que o procedimento de credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).

Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se credenciar para serem contratados.

Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados.

Conforme explica Joel de Menezes Niebuhr:

“Outra hipótese de inexigibilidade de licitação pública, que é cada vez mais frequente, relaciona-se ao denominado credenciamento, porquanto todos os Interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

(...)

Seguindo essa linha de raciocínio, nas hipóteses em que o interesse público demanda contratar todos os possíveis interessados, todos em igualdade de condições, não há que se cogitar de licitação pública, porque não há competição, não há disputa.



08: 142

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Em apertadíssima síntese: a licitação pública serve para reger a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição e, por corolário, está-se diante de mais um caso de inexigibilidade, quer queira ou não queira o legislador.”
(Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 119).

Destarte, observando-se as regras legais e as lições doutrinárias, é possível a utilização do procedimento de credenciamento para as contratações públicas municipais.

2.5. Do Termo de Referência

Conforme o disposto no art. 30, o processo de contratação pública inicia-se, em regra, com a realização do ETP ou com a confecção do termo de referência.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, vislumbra-se que o processo de contratação prevê as informações necessárias para o seu prosseguimento. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem os itens que compõem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação

Consta no termo de referência a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Ademais, o termo de referência prevê, ainda, obrigações específicas de execução, por meio de regras claras e pormenorizadas da execução contratual, permitindo-se o controle da contratação e conferindo transparência na dinâmica da relação entre a Administração e os expositores credenciados.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras estipuladas no TR.

2.5.3. Da vigência do contrato e da vigência do edital de credenciamento

O prazo de vigência do contrato previsto no termo de referência é adequado ao objeto da contratação.

2.5.4. Dos recursos orçamentários

O termo de referência previu que os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação estão de acordo com o Decreto Municipal nº 7.300/2023.

2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais.

2.5.6. Da fiscalização da contratação

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de gestão e de fiscalização do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais.

2.5.7. Da justificativa para a contratação

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica as cláusulas mínimas para a execução contratual.

2.6. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei Complementar Federal nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo; o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; a Lei Complementar Municipal nº 14/2022, que instituiu a Política Municipal de Contratações Públicas; e por força, inclusive do art. 295 da LCM 14/22, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais espalhados pela referida legislação, ressaltando-se a adequação das exigências de participação às peculiaridades do objeto da contratação e o objetivo da contratação.

2.7. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual, qual seja o Anexo IV, Termo de Execução Cultural, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas na legislação de regência do objeto.

2.8. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral manifesta-se favoravelmente à publicação da minuta de edital de chamamento público em apreço, bem como de seus anexos.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no sítio oficial eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de abril de 2024.


Robson Pinheiro da Silva

Procurador do Município de Capanema/PR
OAB/PR 66.740



0 6 14 i

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público é a **seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 22 de abril de 2024 a 09 de maio de 2024, até às 23h59.

FORMA DE CADASTRAMENTO: Via formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/rv5HF5c6T3VFhZkq7>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em participar do presente Chamamento Público, deverão requerer o Edital, solicitando cópia do inteiro teor do mesmo e anexos, no endereço mencionado no cabeçalho deste instrumento convocatório, no horário de atendimento ao público, das 07h45 às 11h30 e das 13h15 às 17h30, ou junto ao site do município de Capanema (www.capanema.pr.gov.br).

PUBLIQUE-SE: Capanema – PR, 18 de abril de 2024.


Américo Bellé
PREFEITO

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 –
“APOIO AO AUDIOVISUAL”**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO
DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLE-
MENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados
por meio da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista

símbolo da categoria, vitimado pela doença da Covid-19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por agentes culturais ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**.

Deste modo, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1301.2-131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1053 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL- LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL- EXERCÍCIO CORRENTE

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital empresas do audiovisual com registro na ANCINE **sediadas nas Regiões Sudoeste e Oeste do Estado do Paraná**.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.3 O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral

09-146

ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16 do Decreto Nº 11.525/2023:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no art. 16, §3º, do Decreto Nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem

5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto-declarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

5.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas Jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas Jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre os dias **22 de abril de 2024 a 09 de maio de 2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online Google Forms, pelo link: <https://forms.gle/rv5HF5c6T3VFhZkq7>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – projeto (**Anexo II**);
- Currículo/Portfólio do proponente (Pessoa Jurídica);
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Cartão de CNPJ;
- Comprovante de endereço.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, **no máximo 02 (dois) projetos em cada categoria (Anexo I) e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos no total**.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **08 (oito) meses** a contar da assinatura do contrato.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo**.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – projeto (**Anexo II**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.



06.147

8.7 O valor solicitado para financiar o projeto não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital, mas o projeto pode ultrapassar o valor solicitado desde que os valores sejam provenientes de outras fontes de financiamento.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 O art. 14, do Decreto Nº 11.525/2023, prevê que os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15, do Decreto Nº 11.525/2023.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, audiodescrição, LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e linguagem acessível, desde que assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas **durante a vigência do contrato**.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **item 14**.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por **três servidores da Secretaria de Educação e Cultura**, que atuarão na Comissão de Seleção para Análise de Mérito.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por servidores designados por portaria específica pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico leipaulogustavocapanemapr@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da **Prefeitura Municipal de Capanema, localizada na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - Capanema/PR - CEP 85.760-000**.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA: www.capanema.pr.gov.br**.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados

aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias da linguagem do audiovisual.

13.1.2 Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no art. 16, inciso III, do Decreto N° 11.525/2023.

13.1.3 Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio de Sorteio.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

13.3 Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias do AUDIOVISUAL, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo Decreto Municipal.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **10 (dez) dias corridos a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito**, apresentar os seguintes documentos, de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no art. 19, §3º, do Decreto N° 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto N° 11.525/2023 e Lei Complementar N° 195/2022, a saber:

14.1.1 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social, nos casos de organizações da sociedade civil e ata, e Registro do Microempreendedor Individual ou equivalente), devidamente registrado em Cartório, e suas alterações;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;

VII - Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Documento de identificação do representante legal da Pessoa Jurídica proponente que goze de fé pública, com foto (RG com CPF ou CNH);

X - Comprovante de endereço;

XI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, "a" da Lei Federal N° 8069/1990 - ECA);

XII - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros;

XIII - Comprovante de conta bancária específica para o projeto, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibili-

dade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 O envio de documentos nesta segunda fase de inscrição/análise (Etapa de Seleção por Habilitação) poderá ser realizado por meio do envio dos documentos por meio eletrônico via o email: leipaulogustavocapanemapr@gmail.com.

14.4 O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **10 (dez) dias corridos a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito**.

14.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Recursos.

14.6 Os recursos de trata o item 14.5 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.8 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma eletrônica.

15.2 O **Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **desembolso único, após a execução do projeto e entrega do Relatório de Execução do Objeto ou em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso parcelado em três vezes, mediante cumprimento do cumprimento de cada etapas do projeto: pré-produção, produção, pós-produção**.

15.4 Para Pessoa Jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o **Termo de Execução Cultural em até 30 dias corridos após divulgado o resultado final do chamamento**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas

03.141

por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**, bem como, nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site **www.capanema.pr.gov.br**.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **leipaulogustavocapanema@gmail.com** e telefone **(46) 3552-1560**.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, bem como não veda a participação dos proponentes no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível municipal e estadual, para complementação de recursos para os mesmos projetos.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto N° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto N° 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **90 dias corridos após divulgado o resultado final do chamamento**.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial; e

Anexo VII - Modelo de Declaração de Ciência sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1 RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos)** distribuídos da seguinte forma:

a) Até **R\$ 100.324,03 (cem mil trezentos e vinte e quatro reais e três centavos)**, para apoio para produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de CAPANEMA de maneira didático-pedagógica (art. 3º, § 2º, inciso X, do Decreto N° 11.525/2023).

b) Até **R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta reais)** para apoio a ações de cinemas de rua e/ou de cinemas itinerantes no

município para exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, acessíveis de modo gratuito (art. 3º, inciso II, do Decreto N° 11.525/2023);

c) Até **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)** para apoio à realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas aos participantes (art. 3º, inciso III, alínea "a", do Decreto N° 11.525/2023).

2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de audiovisual em formato livre:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **produção de audiovisual em formato livre** com duração de até **45 minutos, de audiovisual**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto com a contratação de diretores, equipes de produção, pesquisadores, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. A empresa selecionada deverá possuir registro na ANCINE e possuir as certificações devidas, podendo estar sediada no Estado do Paraná, mas a preferência para a seleção será para empresas do município de Capanema e em não havendo, as contratações da mão-de-obra para a produção deverá ser do município, para todas as funções que houver possibilidade. Foi estabelecido, também, que será criada uma Comissão de Acompanhamento sobre a produção do documentário, para garantir que a história seja contada sob a perspectiva da população local, sendo que o roteiro e a apresentação da versão final deverão, necessariamente, ser avaliados pela Comissão de Acompanhamento, antes de sua publicação.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de cinemas de rua ou cinemas itinerantes:

Este edital é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte. Ou mesmo por ser um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para toda a população, em especial profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA



0 B 154

Inciso I Produção de audiovisual em formato livre	1	0	0	1	R\$ 100.324,03	R\$ 100.324,03
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	0	0	1	R\$ 22.940,00	R\$ 22.940,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	1	1	1	3	R\$ 3.840,00	R\$ 11.520,00

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1 DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária/Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.



08.151

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex. Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço

4 CATEGORIA FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL

Para quem for se inscrever na Categoria Formação em Audiovisual, faça um detalhamento da metodologia de mediação/formação.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo enviado juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
K	Pessoas jurídicas sediadas no município	15
L	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior tempo de atuação. Se persistir o empate, o desempate será por sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

ATENÇÃO! ESTE É SÓ UM ANEXO PARA CONHECIMENTO.



08152

NÃO PRECISA INSERIR ESTE DOCUMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/ [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros

depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
 - III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
 - III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do

08.153

objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA] 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e

poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

08.151

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

08.155

- () Site
 () Música
 () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
 () Instagram / IGTV
 () Facebook
 () TikTok
 () Google Meet, Zoom etc.
 () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica.
 () Zona rural.
 () Área de vulnerabilidade social.
 () Unidades habitacionais.
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 () Áreas atingidas por barragem.
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque.
 () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____

_____, CPF nº _____, RG nº _____

_____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____

_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO/A DECLARANTE

 NOME

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOB OS CUSTOS COM ECAD E DEMAIS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS AUTO- RAIS

A empresa _____, inscrito/a
 sob o CNPJ nº: _____, proponente do Edi-
 tal de Chamamento Público nº xx/2023 com o projeto intitulado:

_____, atesto ciência de que eventuais
 despesas com Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
 e demais entidades de fiscalização de direitos autorais serão previstas
 na planilha orçamentária do projeto que submeterei no certame. Deste
 modo, tais despesas não se tornarão ônus para o Governo Municipal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO/A PROPONENTE

 NOME DO/A PROPONENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - "AÇÕES CULTURAIS"

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLE- MENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados
 por meio da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
 A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista
 símbolo da categoria, vitimado pela doença da Covid-19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por
 meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a
 apoiar projetos apresentados por agentes culturais ao **MUNICÍPIO DE
 CAPANEMA - PR**.

Deste modo, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** torna
 público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Nº
 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto
 Paulo Gustavo) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democ-
 ratização, desconcentração, descentralização e regionalização do
 investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas,
 fundamentado na previsão do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de
 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus
 artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das **DE-
 MAIS ÁREAS DA CULTURA** para receberem apoio financeiro nas
 categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de **Termo de
 Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de
 manifestações culturais no **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 54.600,00
 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, dividido entre as categori-
 as de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1301.2-131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE
CULTURA

**3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
 JURÍDICA**

**1054 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTUR-
 AL-LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA**
- EXERCÍCIO CORRENTE

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e
 disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural constituído
 como pessoa jurídica sediada no **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte,
 empresa de grande porte, etc).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação,
 Cooperativa, etc).

3.3 O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do
 projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no
 âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação,
 direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de
 destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das
 condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital,
 na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recur-
 sos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral
 ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão re-
 sponsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado
 na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou
 na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Ver-
 eadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros),
 do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas
 (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá con-
 correr neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto
 quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão
 impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou
 administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta
 de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as
 esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas
 não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital
 de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no edital, nas seguintes
 proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16 do Decreto Nº
 11.525/2023:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e



08.157

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Ofício nº 47/2024

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade
da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do
Colono, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

Ilma. Senhora
Rosélia Kruger Becker Pagani
Pregoeira do Departamento de Licitações

Assunto: **Solicitação de Prorrogação de Prazo.**

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar a Vossa Senhoria, que sejam prorrogados os prazos para cadastramento de propostas para os Chamamentos Públicos 01/2024 e 02/2024 para distribuição de recursos da **Lei Paulo Gustavo**, por mais 20 dias.

A motivação se dá pelo baixo número de propostas cadastradas até o presente momento, o interesse de ampliarmos as possibilidades de cadastramento auxiliando os agentes culturais em eventuais dúvidas sobre os procedimentos.

Certo da compreensão sobre o pedido, manifestamos votos de estima e esperando merecer como sempre as melhores atenções da Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALCIONE ROBERTO CLOSS**
Data: 08/05/2024 15:46:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação e Cultura



03.153

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 111/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ASSUNTO: Prorrogação por mais 20 (vinte) dias dos editais dos Chamamentos Públicos nº 1/2024 e nº 02/2024 para distribuição de recursos da Lei Paulo Gustavo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Seleção, por meio de chamamento público, de projetos culturais do setor de audiovisual para receberem apoio financeiro por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Capanema/PR.

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO. DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2022. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PRORROGAÇÕES DE EDITAIS. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. APOIO FINANCEIRO. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de chamamento público identificado alhures, para que haja a prorrogação por mais 20 (vinte) dias dos editais dos Chamamentos Públicos nº 1/2024 e nº 02/2024, os quais possuem como objeto a distribuição de recursos da Lei Paulo Gustavo – apoio financeiro por meio da celebração de termo de execução cultural.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Da Legislação aplicável.

Considerando o objeto em análise, no presente caso aplica-se a Lei Complementar Federal nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo; o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; a Lei Complementar Municipal nº 14/2022, que instituiu a Política Municipal de Contratações Públicas; e por força, inclusive do art. 295 da LCM 14/22, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, deve haver a observância dos diplomas normativos supracitados no tocante às contratações públicas.

2.2. Da possibilidade de do pedido de prorrogação.

Deve ser considerado que há legislação específica sobre o tema, qual seja o Decreto Federal nº 11.453/2023, o qual expressa que os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o respectivo Decreto, exceto se houver outro procedimento específico adotado pela Administração Pública.

Assim sendo, o pedido de prorrogação por mais 20 (vinte) dias dos editais dos Chamamentos Públicos nº 1/2024 e nº 02/2024 para distribuição de recursos da Lei Paulo Gustavo, não encontra vedação legal em sua normativa específica.

Ademais, o art. 15 prevê a possibilidade de busca ativa de agentes culturais e, inclusive a inscrição de suas propostas de modo oral.

Roberto



08.154

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Já o art. 17, encontra-se a possibilidade legal de utilização de estratégias para ampliar a concorrência.

Do mesmo modo, é o preconizado no § 2º do art. 19, que não permite requisitos de habilitação que implique restrições que prejudiquem a democratização do acesso à participação do certame.

Portanto, em homenagem à ampla concorrência e à democratização das políticas públicas de fomento, entendo ser possível a prorrogação em comento.

Entretanto, por questão de segurança jurídica, entendo, ainda, que não deve haver uma nova prorrogação (segunda prorrogação), se for o caso de poucos interessados no chamamento público em questão.

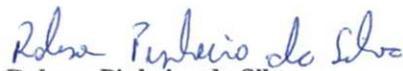
Todavia, é possível que seja providenciada nova processo de licitação do mesmo objeto, observando o disposto no art. 11, podendo ser de fluxo contínuo ou ordinário.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral manifesta-se favoravelmente à prorrogação em mesa, nos termos supracitados.

Ademais, ressalto a importância da necessidade de publicação destes editais no sítio oficial eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e à Lei Federal nº 14.133/2021, dando-se a devida publicidade da forma mais abrangente legalmente possível.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 8 dias do mês de maio de 2024.


Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



Município de Capanema - PR

03.160

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PAA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVOS)

EDITAL Nº 01/2024
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.525/2023 (Decreto, Paulo Gustavo) e com o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) TORNA PÚBLICO:

Item 1º- A Prorrogação das Inscrições para os Editais de Chamamento Público nºs 01/2024 e 02/2024 da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19/04/2024.

Item 2º - As Inscrições para os Editais de Chamamento Público nºs 01/2024 e 02/2024 da Lei Complementar nº 195/2022/(Lei Paulo Gustavo) poderão ser realizadas até as 08h30m do dia 27/05/2024. Conforme disposições dos respectivos editais.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de maio de 2024.

**AMERICO
BELLE:24059
587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115,
CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.08 16:22:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Américo Bellé
Prefeito Municipal



08.161

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº100/2024

Pregão Eletrônico Nº 15/2024

Data da Assinatura: 07/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: RAÇA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER O PROJETO DE BALE MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101/2024

Pregão Eletrônico Nº 15/2024

Data da Assinatura: 07/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER O PROJETO DE BALE MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 4.497,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 1/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ E PELO CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé e a CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 78.114.527/0001-34, com sede na Rua Otavio de Matos, s/n, Centro, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, o(a) Sr(a). Jovani Nottar Candatten, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Termo de Fomento nº 1/2023, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, juntado no processo de contratação (Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024 será entre 8/5/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do repasse durante o ano de 2024, para execução do Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2024, será de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), respeitando-se o disposto no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso aprovados, observando-se os apontamentos estabelecidos no Parecer Jurídico nº 107/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, conforme especificado abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1780	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.50.43.07.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Fica prorrogada a vigência da Parceria pelo prazo de 4 (quatro) anos, com termo final em 21/9/2028.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS AO FINAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Autoriza-se a utilização do saldo existente em conta da entidade para a execução de atividades e realização de despesas durante a vigência do novo Plano de Trabalho (para o exercício financeiro seguinte), conforme plano de aplicação de recursos financeiros apresentado junto ao novo Plano de Trabalho ou por meio de reprogramação dos saldos financeiros, com as respectivas alterações nas rubricas necessárias por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o décimo dia útil a contar da respectiva assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 de maio de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Jovani Nottar Candatten
Presidente do CTG

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVOS)

EDITAL Nº 01/2024

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.525/2023 (Decreto, Paulo Gustavo) e com o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) TORNA PÚBLICO:



08162

Item 1º A Prorrogação das Inscrições para os Editais de Chamamento Público nº 01/2024 e 02/2024 da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19/04/2024.

Item 2º As Inscrições para os Editais de Chamamento Público nº 01/2024 e 02/2024 da Lei Complementar nº 195/2022/(Lei Paulo Gustavo) poderão ser realizadas até as 08h30m do dia 27/05/2024. Conforme disposições dos respectivos editais.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 08 dia(s) do mês de maio de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA USO DA SECRETARIA DE ESPORTE PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

Total: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68270	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ O LOCAL INDICADO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO TRANSPORTE DE ATLETAS SENDO INCLUSO IDA E VOLTA COM VEICULO PORTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 37 LUGARES NO MÍNIMO, REGISTRO NO DER, CATEGORIA TURISMO, TOALETE, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, SOM, FRIGOBAR, ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E TRAVESSEIROS.	7.000,00	KM	8,50	59.500,00

Art. 99. É dispensável a licitação:
De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda
CNPJ: 79.039.418/0001-62
ENDEREÇO: Rua Alagoas, 2855
CIDADE: Capanema/PR
CEP: 85.760-000
TELEFONE: (46) 35521774
E-MAIL: zecatur@pontocap.com.br

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2024

Processo Dispensa Nº 19/2024

Data da Assinatura: 08/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA USO DA SECRETARIA DE ESPORTE PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS. Valor

Total: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Chamada Pública n.º 02/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE nos 026/2013, de 17 de junho de 2013 e 004/2015 de 2 de abril de 2015.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, inscrita no CNPJ sob n. 75.972.760/0001-60, por sua Prefeitura Municipal, a Sr., no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nos 026/2013, de 17 de junho de 2013 e 004/2015 de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023 e 2024. **Os interessados sejam Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de 07/06/2024 as 8h30m, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Capanema - Paraná, situada na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

1. OBJETIVO

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024, conforme Especificações abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇUCAR MASCADO E CACAU EM PÓ PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	1.000,00	PCT	23,00	23.000,00
2	68227	AÇUCAR MASCADO: ADEQUADOS SEM REFINAMENTO. DEVE APRESENTAR-SE COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. INSETO DE MATÉRIAS ESTRANHA PREJUDICIAL À SAÚDE AUSÊNCIA, PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	200,00	PCT	13,15	2.630,00

**DAIANE MARINA
MARDER ME**

**CNPJ:
12.007.817/0001-70**

Aprovado



08.164

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: DAIANE MARINA MARDER ME

Nome fantasia: MSTAR CONNECT

CNPJ: 12.007.817/0001-70

Endereço da sede: Rua Zeferino Finato, nº 310, Bairro São Cristovão, CEP:85601-889

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

Número de representantes legais: 1

Nome do representante legal: DAIANE MARINA MARDER

CPF do representante legal: 039.833.179-01

E-mail do representante legal: dai.marder@hotmail.com

Telefone do representante legal: (46) 99921- 4713

Registro na ANCINE: nº 53176

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: Oficina “Com a Câmera na Palma da Mão - Cinema com o Celular”

Escolha a categoria a que vai concorrer: Inciso III | Ação de Formação Audiovisual

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Apresentação:

O projeto “Com a Câmera na Palma da Mão - Cinema com o Celular” pretende realizar oficina intitulada “Com a Câmera na Palma da Mão” para até 20 pessoas. A referida oficina tem como tema a produção cinematográfica e terá duração de 20 horas, ela visa proporcionar uma experiência imersiva e prática, guiando os participantes através de todas as fases da produção cinematográfica, desde o planejamento inicial até a finalização da obra. O curso tem como objetivo oferecer acessibilidade de produção de conteúdo, pois as técnicas/conteúdos da oficina serão aplicadas utilizando como ferramenta de trabalho aparelhos smartphones, tornando a arte mais próxima e alcançável para todos. O objetivo do curso é capacitar os participantes a expressar suas visões criativas de maneira inovadora, utilizando as ferramentas que têm à disposição, os aparelhos celulares, para criar conteúdo cinematográfico de qualidade.

O público alvo da oficina serão pessoas a partir de 15 anos de idade.

Justificativa e iniciativa:

O projeto "Com a Câmera na Palma da Mão - Cinema com o Celular" encontra sua justificativa na necessidade urgente de promover a democratização da produção cinematográfica, especialmente no interior do estado do Paraná. Nessa região, a carência de acesso a conteúdos e cursos voltados para técnicas cinematográficas é evidente, limitando a oportunidade de expressão criativa e desenvolvimento de habilidades nesta área. A oficina "Com a Câmera na Palma da Mão" visa preencher essa lacuna ao oferecer uma experiência imersiva, orientando os participantes desde o planejamento inicial até a finalização da obra, e utilizando smartphones como ferramenta principal de trabalho.

A iniciativa nasceu pela identificação das necessidades de proporcionar oportunidades, de forma a democratizar o acesso ao conteúdo de produção cinematográfica. Tendo o conhecimento da ausência de cursos e os altos custos de equipamentos de filmagem e edição, o projeto busca oferecer recursos alternativos, fazendo o uso de celulares para a produção, permitindo que os alunos da oficina explorem seu potencial criativo no campo cinematográfico. Ao utilizar aparelhos celulares como instrumento de produção, buscamos ampliar a acessibilidade, tornando a arte mais próxima e alcançável para todos, independentemente de recursos financeiros ou geográficos. Assim, a oficina não apenas visa capacitar os participantes a expressar suas visões de maneira inovadora, mas também abordar diretamente a falta de oportunidades educacionais especializadas em produção cinematográfica no interior do estado do Paraná, contribuindo para o enriquecimento cultural e artístico dessa região.



08.156

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Realização:

O projeto será realizado em três etapas, sendo:

Pré-produção: na qual será produzido material de divulgação e afins. Também, serão realizadas as inscrições, feitas por meio de formulário online e por meio de ficha de inscrição disponibilizada pelo proponente;

Execução: Será ministrada a oficina, no período noturno, sendo 3 horas aula por noite.

Os assuntos tratados na oficina serão: História do Cinema e Planejamento, Elementos composicionais do cinema, Gravação, Pós-produção e Edição.

Ao final do projeto, será emitido certificado de participação para alunos que tiverem pelo menos 75% de frequência na oficina.

A oficina será ministrada durante no período de 09 a 16/08/2024

Pós produção: período para prestação de contas relativas ao projeto executado.

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

- Oferecer conteúdo de formação básica de produção cinematográfica;
- Estimular a Criatividade e Expressão Artística incentivando os participantes a explorar sua criatividade e expressar visões inovadoras por meio da produção cinematográfica com smartphones;
- Capacitar Habilidades Técnicas orientando os participantes nas diferentes etapas da produção cinematográfica, desde o planejamento até a finalização;
- Valorizar a Cultura Regional, reconhecendo a importância da produção cinematográfica no interior do Paraná e contribuir para o enriquecimento cultural da região.

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

- Atingir diretamente aproximadamente 20 pessoas;
- Realizar 1 sessão de contação de histórias em um CMEI do município como contrapartida;
- Ministrar 1 oficina de 20 horas de duração.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Público geral do município de Capanema - PR, com idade acima de 15 anos. Jovens, adultos e idosos. Aberto a todos os graus de escolaridade (não é necessário ser escolarizado). Aberto a todos os moradores do município.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Jovens, adultos e idosos.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra: Mediador de conteúdo e comunicação: presença de profissional que irá auxiliar na orientação e comunicação com pessoas portadores de deficiências.

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

A linguagem e os exercícios da oficina serão simples e acessíveis, possibilitando aos alunos compreender facilmente os conteúdos aplicados;

Durante a oficina haverá um mediador de conteúdo que auxiliará pessoas portadoras de deficiências.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.



0 165
6

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

A oficina será realizada na Rua Guairacás, 282, Centro - Capanema - PR.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 01/07/2024

Data final: 30/08/2024

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Isadora Schemmer Tormes da Rosa	Produtora e mediadora (auxiliar de acessibilidade)	070.309.489-04	Não	Não	Não
Anthoni Quagliotto Cruz	Oficineiro	043.091.369-90	Sim	Não	Não
Daiane Marina Marder	Oficineira	039.833.179-01	Não	Não	Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Comunicação	Pré-produção	Confecção de cartaz em arquivo digital para divulgação da oficina "Com a Câmera na Palma da Mão"	01/07/2024	01/08/2024
Inscrição	Pré-produção	Confecção de formulário de inscrição da oficina "Com a Câmera na Palma da Mão"	01/07/2024	01/08/2024
Comunicação	Pré-produção	Divulgação da oficina "Com a Câmera na Palma da Mão" e formulário de inscrição por mídias sociais	01/07/2024	01/08/2024
Inscrições	Pré-produção	Inscrição e tratamento de dados dos inscritos na oficina "Com a Câmera na Palma da Mão"	01/07/2024	01/08/2024

03.1614



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Realização	Execução	Realização da oficina de capacitação "Com a Câmera na Palma da Mão"	09/08/2024	16/08/2024
Contrapartida	Execução	Apresentação de sessão de contação de histórias no CMEI - Cantinho Dourado	09/08/2024	16/08/2024
Comunicação	Execução	Divulgação do projeto em redes sociais	09/08/2024	16/08/2024
Certificação	Execução	Entrega de certificado de participação da oficina	16/08/2024	16/08/2024
Prestação de Contas	Pós-produção	Confecção de relatório de prestação de contas	17/08/2024	30/08/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Confecção de material de divulgação: cartaz digital

Postagens em stories em redes sociais: Facebook e Instagram (perfis do proponente)

Postagens de imagens (fotos) registradas durante a oficina no perfil das redes sociais do projeto.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Realização de uma sessão de contação de história em um CMEI municipal. A apresentação será destinada aos alunos da instituição. O agendamento de data e horário de apresentação será realizado junto a direção do CMEI Cantinho Dourado, no período entre 09/08/2024 e 16/08/2024.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

Não.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Não.

3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

0 B. 170

relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Oficineiro	Profissional necessário para ministrar a oficina	Projeto	R\$ 1.355,00	2	R\$ 2.710,00	SALICNET Produto: Curso / Oficina / Estágio Item Orçamentário: Oficineiro Curitiba - PR Projeto
Mediador / auxiliar (acessibilidade)	Profissional necessário para mediar o conteúdo e auxiliar na oficina	Projeto	R\$ 580,00	1	R\$ 580,00	SALICNET Produto: Curso / Oficina / Estágio Item Orçamentário: Oficineiro Curitiba - PR Projeto
Certificados	Verba para confecção e impressão dos certificados dos participantes	Unidade	R\$ 2,50	20	R\$ 50,00	SALICNET Produto: Curso / Oficina / Estágio Item Orçamentário: Certificado Curitiba - PR Unidade
Produtora	Divulgação, articulação e organização do desenvolvimento do projeto	serviço	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00	SALICNET Produto: Curso / Oficina / Estágio Item Orçamentário: Produtor Curitiba - PR Cachê
TOTAL					R\$ 3.840,00	

4 CATEGORIA FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL

Para quem for se inscrever na Categoria Formação em Audiovisual, faça um detalhamento da metodologia de mediação/formação.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Plano de ensino oficina “ Com a Câmera na Palma na Mão”

Ministrantes - Anthoni Quagliotto Cruz
Daiane Marina Marder

Duração Total: 20 horas (aplicado em 4 dias, 3 horas por dia presenciais e 8 horas não presenciais)

Local: Rua Guairacás, 282, Centro - Capanema - PR

Público-Alvo: Esta oficina destina-se a pessoas iniciantes a partir de 15 anos de idade, que desejam explorar as técnicas de produção de vídeo e linguagem cinematográfica. Não é necessário ter experiência prévia.

Número de Vagas: Máximo de 20 participantes.

Objetivos: A oficina “Com a Câmera na Palma da Mão” tem como objetivo capacitar iniciantes a partir de 15 anos nas técnicas de produção de vídeo e linguagem cinematográfica. Durante os quatro dias de duração, os participantes explorarão a história do cinema, aprenderão sobre elementos composicionais, direção de arte, gravação com câmeras de aparelhos celulares e pós-produção (edição e montagem). Ao final, receberão certificação com base na frequência registrada.

Cronograma de Execução:

1º DIA: duração - 3 horas

Assunto: História do Cinema e Planejamento - Prática e teórica

Conteúdo

- Boas-vindas e apresentação dos instrutores.
- Explicação do conteúdo do workshop e dos objetivos.
- Breve aula de história do cinema.
- Planejamento aplicado ao desenvolvimento de uma obra cinematográfica.

2º DIA: duração - 3 horas

Assunto: Elementos composicionais do cinema - Prática e teórica

Conteúdo:

- Planos de Câmera
- Roteiro e storyboard.



06.172

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

3º DIA: duração - 3 horas

Assunto: Gravação - Prática e teórica

Conteúdo:

- Direção de arte e fotografia
- Gravação com câmera de aparelhos celulares.

4º DIA: duração - 3 horas

Assunto: Pós-produção / Edição / Encerramento / Entrega de certificado - Prática e teórica

Conteúdo:

- Edição
- Montagem de curta-metragem
- Discussão de encerramento
- Entrega de certificado.

Atividades Práticas Supervisionadas: duração - 8 horas

Assunto - Apreciação de obra audiovisual e edição.

Conteúdo:

- Apreciação do filme "Baahubali: The Beginning"
- Edição e montagem de curta-metragem

Material necessário:

- Aparelhos celulares
- Papel
- Caneta

Frequência: A frequência será registrada por meio de chamada.

Certificação: A certificação de conclusão será entregue para alunos que tiverem no mínimo 75% de frequência registrada.

Referências Bibliográficas:

1. "Historiografia Clássica do Cinema Brasileiro": Autor: Jean-Claude Bernardet
2. "Cinema Brasileiro Hoje": Autor: Pedro Butcher
3. "A Odisseia do Cinema Brasileiro: Da Atlântida a Cidade de Deus": Autor: Laurent Desbois

06: 173



Cia. de Artistas
MSTAR CONNECT



DIREÇÃO
ANTHONY CRUZ



MSTAR
CONNECT

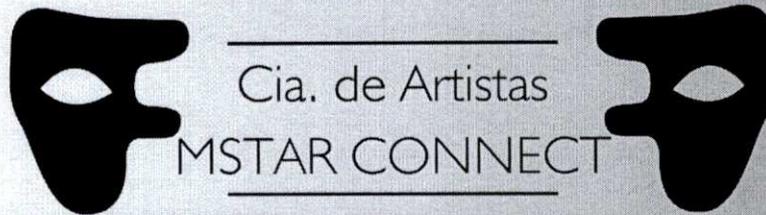


A MSTAR

Fundada em 1994, a MSTAR Models iniciou os trabalhos como agência e escola de manequins e modelos atendendo a toda a região Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina. Com vários modelos de renome internacional, a MSTAR se consolidou como uma das agências do Paraná que mais revelaram talentos na área da moda e conseqüentemente ingressou em outras áreas artísticas deixando de ser apenas uma agência de modelos para abranger novas áreas e se tornando MSTAR CONNECT em setembro de 2022, após se instalar em sua nova sede.



**MAIS DE 3.000 PESSOAS ALCANÇADAS
DIRETAMENTE COMO ESCOLA.**



Cia. de Artistas
MSTAR CONNECT

PROJETO FORMAÇÃO DE ATORES

Devido à necessidade de preparar nossos modelos / artistas para os testes de elenco das agências parceiras da MSTAR em São Paulo, nasceu o projeto FORMAÇÃO DE ATORES, em parceria com Anthony Cruz, Ator, Diretor e Produtor, formado em Letras e pós-graduado em ensino de artes: música, dança e teatro, com mais de 20 anos de experiência na área de ATUAÇÃO. Assim, no ano de 2015, iniciou o curso de formação profissional para atores e atrizes, focado em representação para teatro, TV e Cinema. A partir de 2016, o projeto deu início a uma nova fase: a criação de um grupo profissional também, chamado de Cia de Artistas MSTAR CONNECT, que passou a executar profissionalmente peças de teatro em toda a região Sudoeste do Paraná.

A Cia de Artistas MSTAR CONNECT, desde a sua constituição, desenvolve pesquisa técnica de linguagens cênicas, produz espetáculos de teatro e faz ações performáticas em eventos.

Desde sua fundação, já foram produzidos: O Mágico de ÓZ, País do Desejo do Coração, Pluft, a Fantasmilha, Contos e Encantos, Revolta dos Brinquedos, A Turma do Clubinho e a Dra. Livros, Jogo Mágico dos Números, Brincando de Contar e Mulher, além de diversas performances.

O grupo já participou de diversos eventos, mostras de teatro e festivais, como, por exemplo, o Festival Nacional de Teatro de Dois Vizinhos e Mostras de Teatro nas cidades de Pato Branco, Ampére e Capanema.

O grupo também desenvolve intercâmbio com grupos nacionais e internacionais, participando de encontros como o Encontro de Teatro de Resistência (encontro de grupos da região Sudoeste) e desenvolvendo pesquisa dos métodos elaborados pelo grupo escocês Dudendance.



MSTAR CONNECT

Registro na ANCINE: nº 53176

NOSSA EQUIPE

ANTHONI CRUZ



DRT Artista: 29443/PR

Ator, Diretor, Cenógrafo, Figurinista, Sonoplasta, Iluminador, Maquiador de Espetáculos, Diretor Circense, Malabarista, Palhaço, Acrobata.

DRT Técnico: 19136/PR

Diretor de produção, Operador de Som, Operador de Luz.

Contador de Histórias

Dramaturgo / Romancista

Professor de Teatro

Instrutor de Arte Circense

Graduado em Letras - UTFPR

Pós-graduando em Ensino de Arte: dança, música e teatro - FAVENI

Pós-graduando em Cinema e Linguagem Audiovisual - FI

Técnico em Eventos - IFPR

DAIANE MARDER

CEO da MSTAR CONNECT

Produtora de eventos.

Fotógrafa

Missóloga.

Instrutora de Etiqueta e comportamento social

Artista DRT 13.582 / Modelo Matrícula 052/97

Graduada em Marketing pela UNOPAR

Pós-graduanda em Cinema e Linguagem

Audiovisual - FI



NOSSA EQUIPE - ELENCO

✓ ISADORA DA ROSA

DRT Artista: 29438/PR - Atriz, Modelo

DRT técnico: 19321/PR - Diretora de Produção

Contadora de Histórias

Professora de Teatro

Cantora

Graduada em Letras - UTFPR



✓ NATHALIA ECKER

DRT Artista: 34238/PR - Atriz, Modelo

Contadora de Histórias

Professora de Teatro

Maquiadora



✓ BRUNA POLLITA

DRT artista: 34820/PR - Atriz, Modelo

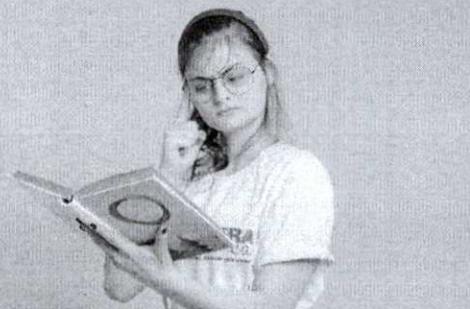
Contadora de Histórias



✓ DANIELA ECKER

DRT artista: 34144/PR - Atriz, Modelo

Contadora de Histórias



✓ PIETRO ECHER

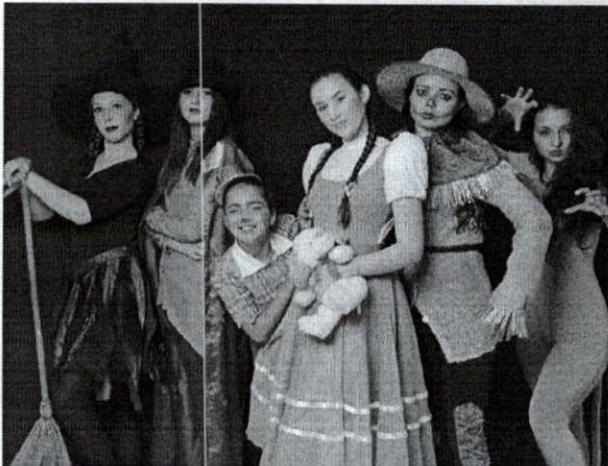
DRT Artista: 31945/PR- Ator, Modelo

Contador de Histórias

Professor de Teatro



✓ O MÁGICO DE OZ



Dorothy, uma pequena menina do Kansas, acorda em uma terra distante e inicia uma grande aventura para conseguir retornar ao seu lar. Em sua viagem, ela conquista amigos pouco prováveis que se juntam nessa jornada, cada um em busca de seus próprios desejos.

A adaptação do romance O Mágico de Oz, é um espetáculo híbrido entre o teatro tradicional e o teatro de sombra.

✓ PAÍS DESEJO DO CORAÇÃO

A peça escrita em 1894 pelo dramaturgo Irlandês e vencedor do Nobel de literatura William Butler Yeats, conta a história de uma família campesina, que segue os costumes e tradições. Mary e Shaw formam um jovem casal. Mary encontra um velho livro e se encanta pela história de uma princesa que é arrebatada para o país das Fadas. A trama se desenvolve e as personagens são colocadas à prova em suas crenças, vontades e premissas de vida.



✓ PLUFT, A FANTASMINHA



O espetáculo conta a História de Pluft, um fantasma tímido que tem medo das pessoas, até que um dia ele conhece uma menina. Maribel foi sequestrada pelo marinheiro Perna-de-Pau, que a escondeu na casa onde moram Pluft e sua família. Para ajudar a menina a se salvar, a fantasma se envolve numa história de tesouro, piratas e muita aventura

08:1711

NOSSAS PRODUÇÕES

✓ CONTOS E ENCANTOS



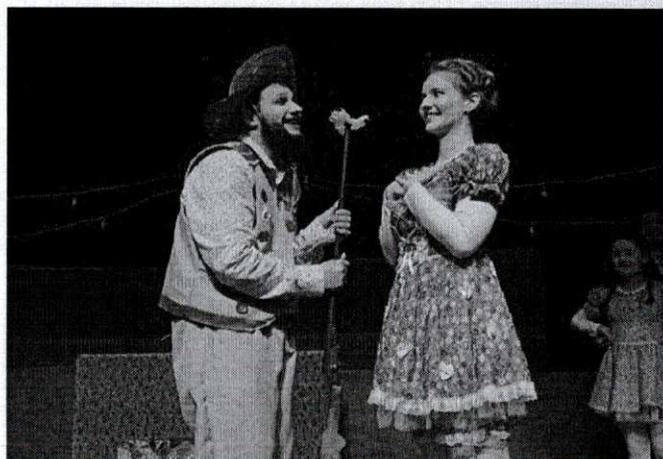
Em um reino encantado, as mais belas princesas das histórias infantis se reúnem para um encontro mágico, com uma missão: salvar o reino dos contos.

Um vilão tenta apagar todas as histórias encantadas do mundo e, com isso, acabar com a infância das crianças, mas quando as princesas ficam sabendo dos planos malignos desse malfeitor, elas se reúnem e partem para o combate.

Nessa divertida aventura, as heroínas mostram a importância da leitura e da tradição oral.

✓ REVOLTA DOS BRINQUEDOS

A peça é uma comédia infantil que conta a história de uma menina que maltrata seus brinquedos. Um dia, os brinquedos ganham vida e resolvem dar uma lição em sua mal feitora e dão início a uma revolução. O texto aborda valores como bondade, respeito e amizade

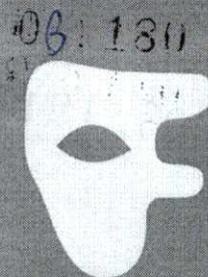


✓ MULHER

Comédia que apresenta de forma burlesca as relações cotidianas entre homens e mulheres, desde a paixão até a criação dos filhos. O espetáculo é composto por histórias de diferentes casais em diferentes fases da vida, mostrando a diferença de comportamento entre homens e mulheres, representados de forma exagerada e caricata.

IMPACTO

Acreditamos que a arte é um meio poderoso de transformação e estamos comprometidos em levar o melhor dela para o público.



O MÁGICO DE OZ

Cidades alcançadas

Capanema - PR
Dois Vizinhos - PR
Pato Branco - PR
Francisco Beltrão - PR

Sessões realizadas

15 sessões

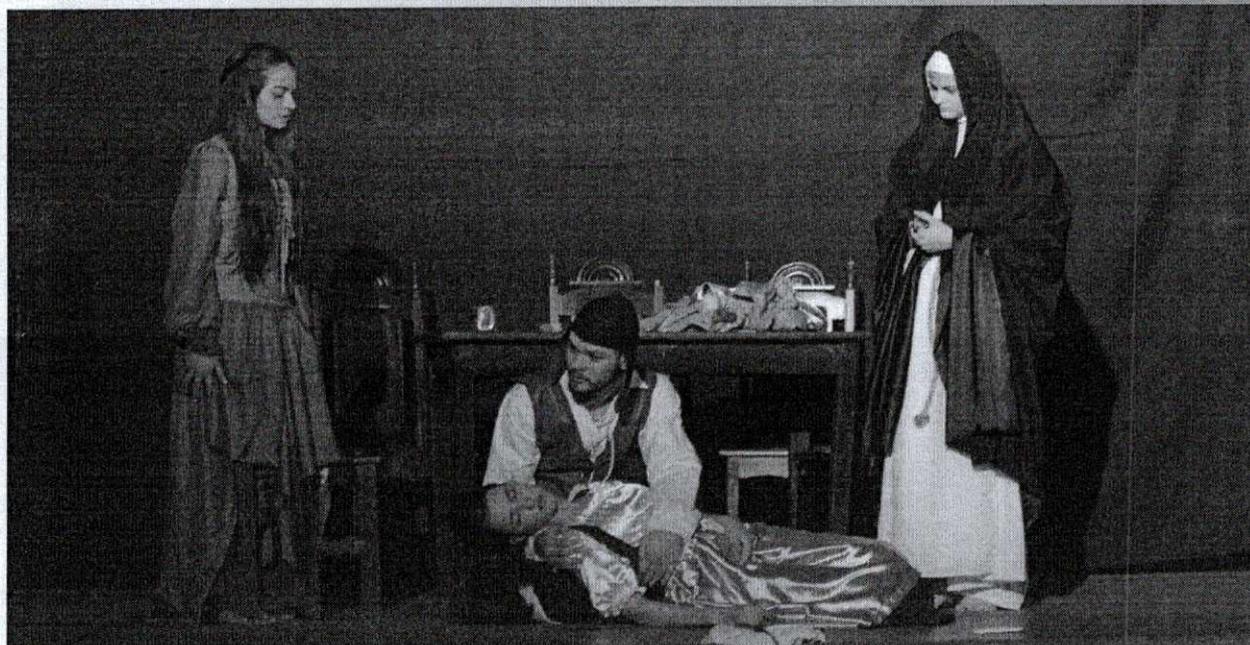
Em cartaz desde 2016

ALCANCE

4.500

PESSOAS

APROXIMADAMENTE



PAÍS DO DESEJO DO CORAÇÃO

Cidades alcançadas

Capanema - PR
Francisco Beltrão - PR

Sessões realizadas

8 sessões

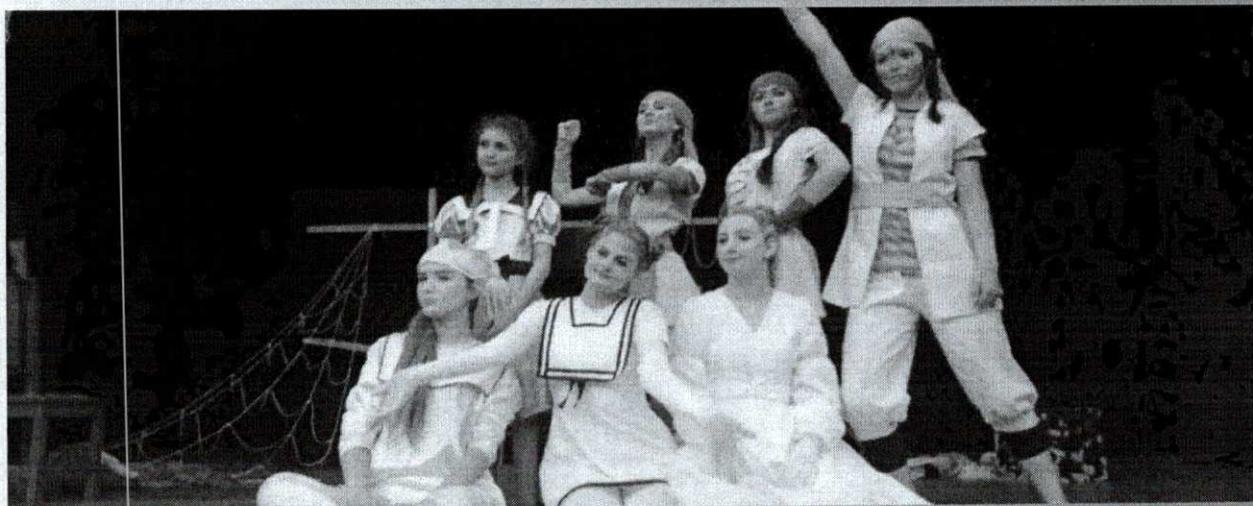
Em cartaz desde 2017

ALCANCE

1.200

PESSOAS

APROXIMADAMENTE



PLUFT, A FANTASMINHA

Cidades alcançadas

Capanema - PR
Enéas Marques - PR
Francisco Beltrão - PR

Sessões realizadas

18 sessões

Em cartaz desde 2018

ALCANCE

5.400

PESSOAS

APROXIMADAMENTE



CONTOS E ENCANTOS

Cidades alcançadas

Cafelândia - PR
Francisco Beltrão - PR

Sessões realizadas

10 sessões

Em cartaz desde 2021

ALCANCE

3.800

PESSOAS

APROXIMADAMENTE

IMPACTO

03.184



REVOLTA DOS BRINQUEDOS

Cidades alcançadas

Francisco Beltrão - PR

Sessões realizadas

2 sessões

Em cartaz desde 2023

ALCANCE

600

PESSOAS

APROXIMADAMENTE



MULHER

Cidades alcançadas

Francisco Beltrão - PR

Capanema - PR

Salto do Lontra - PR

Ampére - PR

Sessões realizadas

20 sessões

Em cartaz desde 2018

ALCANCE

6.000

PESSOAS

APROXIMADAMENTE

PARCERIA

08.186



PROJETO EVOLUA CONTA UMA HISTÓRIA

A parceria teve início em 2020 com peças didáticas, elaboradas especificamente para atender às necessidades da cooperativa.

Os espetáculos criados são lúdicos e bem humorados e tem como eixo temático a educação financeira e o estímulo à leitura.



0 187

PARCERIA



A TURMA DO CLUBINHO E A DRA. LIVROS



O espetáculo conta a história de uma médica dos livros e da turma do clubinho (da Evolua) que unem forças para salvar a Dana Literatura.

De forma bem humorada e interativa, o espetáculo apresenta as personagens da Turminha do Cooper Educa e enfatiza a importância da prática da leitura e da cooperação.

Cidades alcançadas

Francisco Beltrão - PR
Dois Vizinhos - PR
Marmeleiro -PR
Guarapuava - PR
Realeza -PR
Dois Vizinhos -PR
Pato Branco -PR

Sessões realizadas

25 sessões

Em cartaz desde 2021

5.000
PESSOAS

APROXIMADAMENTE

Cidades alcançadas
Francisco Beltrão - PR
Dois Vizinhos - PR

Sessões realizadas
7 sessões

Em cartaz desde 2022

ALCANCE
900
PESSOAS
APROXIMADAMENTE

BRINCANDO DE CONTAR



A Turma do Clubinho parte em uma aventura para descobrir os segredos dos números. No meio da jornada, eles conhecem o Professor Calculadora, que os ajuda a desvendar o segredo dos números

O JOGOMÁGICO DOS NÚMEROS



Para aprender mais sobre educação financeira, as personagens da Turma do Clubinho entram em um divertido jogo de tabuleiro organizado por divertidos e excêntricos personagens. No decorrer das rodadas, a turminha vai adquirindo conhecimentos valiosos sobre como administrar seus recursos.

Cidades alcançadas

Marmeleiro -PR

Sessões realizadas
2 sessões

Em cartaz desde 2022

600
PESSOAS
APROXIMADAMENTE

0 B. 180

Cidades alcançadas
Francisco Beltrão - PR

Sessões realizadas
9 sessões

Em cartaz desde 2023

ALCANCE
800
PESSOAS
APROXIMADAMENTE

MENESTREL



Menestrel é uma atividade de contação de histórias e mediação de leituras performatizada, na qual uma personagem excêntrica entra em cena para realizar leituras e/ou contar histórias. A partir das obras dos livros, o artista faz uso de recursos de representação e da música para potencializar as histórias, criando uma atmosfera lúdica, proporcionando experiências encantadoras à plateia.

O COFRE DO CLUBINHO



Fortumiga e seus amigos descobrem algo surpreendente no clubinho, um cofre, o que deixa todos muito intrigados. O que de valor pode ter dentro dele? Quem o deixou lá? Desvendar esse grande mistério irá proporcionar muito aprendizado para toda a turma.

"O Cofre do Clubinho" é um espetáculo pocket, cujo o tema é educação financeira.

Cidades alcançadas

em produção

Projeto Áudio Visual

CURTA-METRAGEM

Entre a Luz e a Sombra



Drama, que fala sobre a influência da dor emocional na obra do artista.



03 191

Projeto Áudio Visual

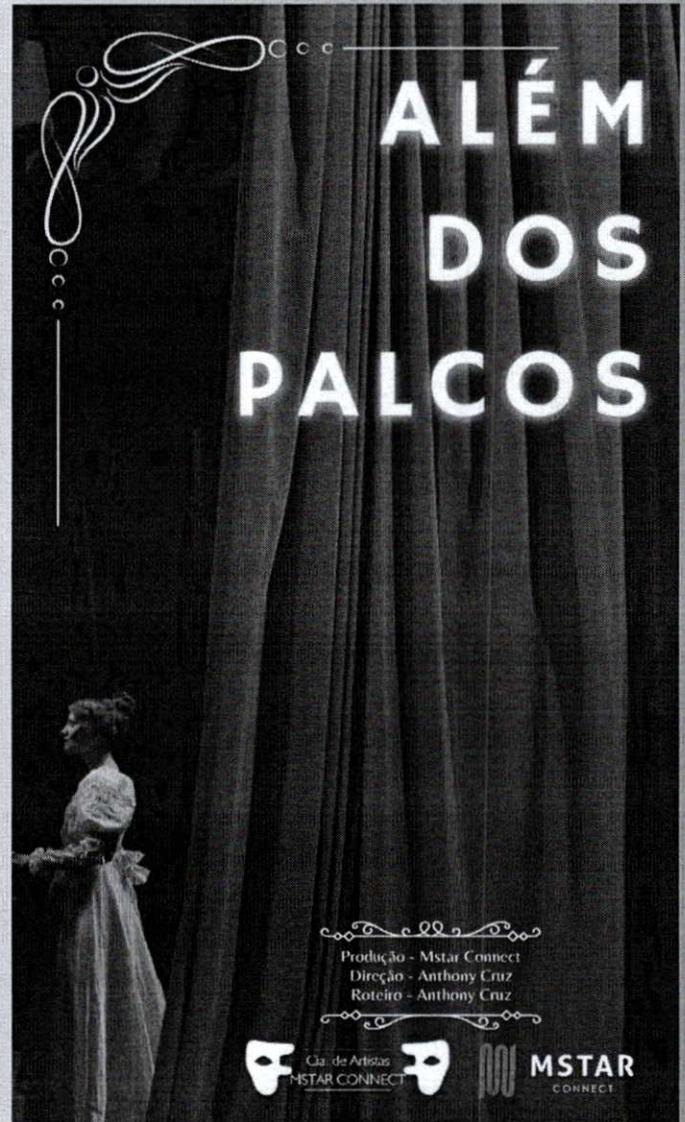
CURTA-METRAGEM

Além dos Palcos

Drama que conta a sobre a batalha de uma jovem contra a leucemia e o papel das artes como apoio emocional.

EM
PROUÇÃO

Previsão de estreia
01/08/2024



PROJETOS EM ANDAMENTO



OUTRAS AÇÕES

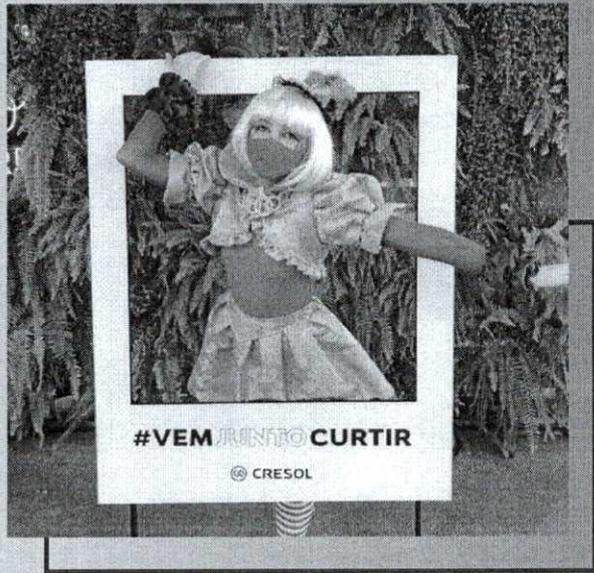


O grupo ainda desenvolve ações performáticas em eventos, caracterizados como personagens



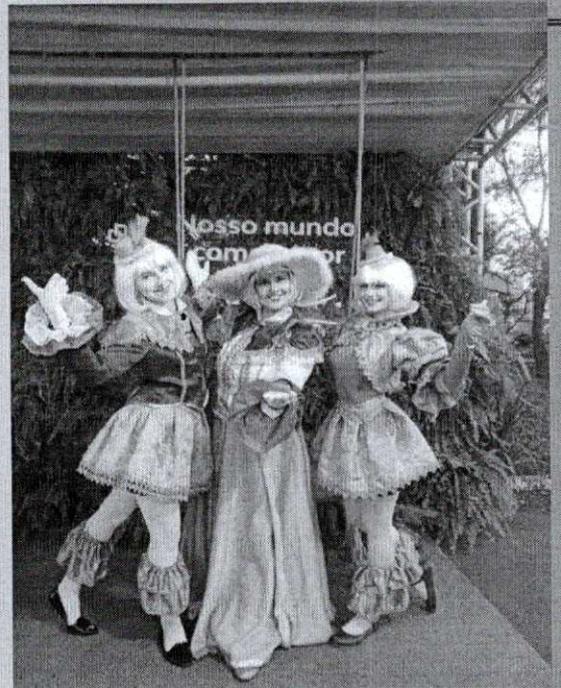
OUTRAS AÇÕES

03 194



08.195

OUTRAS AÇÕES



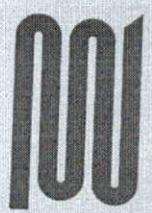
03.198



Cia. de Artistas
MSTAR CONNECT



DIREÇÃO
ANTHONY CRUZ



MSTAR
CONNECT

Consulta de Situação Cadastral - Agente Econômico

Fonte: SAD (Sistema ANCINE Digital)

Data/Hora: 08/05/2024 14:33:54



* Somente os primeiros 10 registros (CPF e CNPJ)

Registro	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Situação	Atividade Principal	Classificação	Município	UF	Data do Registro	Data Última Alteração
53176	12.007.817/0001-70	DAIANE MARINA MARDER	REGULAR	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Brasileiro de capital nacional nos termos do art. 1º, inciso III da IN 91	FRANCISCO BELTRÃO	PR	13/04/2023	13/04/2023

Currículos resumidos da equipe do projeto:

Currículo

Profissional

Anthoni Quagliotto Cruz

Formação/Titulação:

Técnico em Eventos – IFPR

Graduação: Letras - Português/Inglês pela UTFPR

Pós-graduando – Ensino de Artes: Dança, Música e Teatro

Pós graduando - Cinema e Linguagem Audiovisual

Técnico - nº registro DRT 0019136/PR

Artista – nº registro DRT 0029443/PR

Atuação Profissional:

Artista – nº registro DRT 0029443/PR (Ator, diretor, cenógrafo, figurinista, sonoplasta, iluminador, palhaço, diretor circense, acrobata, malabarista, maquiador).

Técnico - nº registro DRT 0019136/PR (Diretor de produção, operador de som e operador de luz).

Professor de teatro

Instrutor de artes circenses

Contador de Histórias

Ator:

2023 - Pluft, a Fantasminha

2018 a 2022 – Ator - Pluft, a Fantasminha

2018 a 2022 – Ator – Mulher

2019 – Elaboração, organização do Encontro de Teatro de Resistência – Capanema e Fco. Beltrão – PR

2019 - Ator em - Curta metragem – Entre a Luz e a Sombra

2018 - Ator em - O Corpo

2017 - Ator em - A Ilha

2016 – Ator em - Pequerrucha

2015 - Ator em - Experiência Poética de Mim

2013 – Ator em - Pequerrucha

2013 - Ator em - Sem Limites

2012 - Ator em - Mulher

2011 - Ator em - Diário de um lobo

Produtor:

2024 - Produção do curta metragem – "Devaneios" (projeto, roteirização, produção e edição)

2024 - Produção do curta metragem – "Além dos palcos" (projeto, roteirização, produção e edição)

2023 – Carta para o Papai Noel

2023 – Produção geral do espetáculo - O Cofre do Clubinho

2022 – Produção geral do espetáculo - Espetáculo "Brincando de Contar"

2022 – Produção geral do espetáculo - Pluft, a Fantasminha

2022 – Produção geral do espetáculo - Espetáculo "Jogo Mágico dos Números"

2021 – Produção geral do espetáculo - Espetáculo "A Turma do Clubinho e a Dra Livros"

2019 – Produção geral do Curta-metragem - Entre a Luz e a Sombra
2019 – Produção geral do espetáculo - Espetáculo Mulher
2019 – Elaboração e organização do Encontro de Teatro de Resistência - Capanema e Fco. Beltrão – PR

Diretor:

2024 - Direção do curta metragem – "Devaneios"
2024 - Direção do curta metragem – "Além dos palcos"
2023 – Direção do espetáculo - Carta para o Papai Noel
2023 – Direção do espetáculo - O Cofre do Clubinho
2023 – Direção do espetáculo - País do desejo do Coração
2023 – Direção do espetáculo - A Revolta dos Brinquedos
2022 – Direção do espetáculo - Brincando de Contar
2022 – Direção do espetáculo - Jogo Mágico dos Números
2022 – Direção do espetáculo - Pluft, a Fantasmilha
2021 – Direção do espetáculo - A turma do Clubinho e a Dra. Livros
2018 – Direção do espetáculo - Pluft, a Fantasmilha
2018 – Direção do espetáculo - Mulher
2017 – Direção do espetáculo - País do desejo do Coração
2017 – Direção do espetáculo - O Mágico de Óz
2016 – Direção do espetáculo - Pequerrucha
2015 – Direção do espetáculo - Experiência Poética de Mim
2013 – Direção do espetáculo - Pequerrucha
2013 – Direção do espetáculo - Cabra da Peste

Escritor:

2024 - Roteiro - curta-metragem - Além dos Palcos
2024 - Roteiro - curta-metragem Devaneios
2019 - Roteiro - curta-metragem - Entre a Luz e a Sombra
2013 - Roteiro - Documentário - Laboratório de Educação sexual Adolescer

Cenógrafo:

2023 – Cenógrafo do Espetáculo "Carta para o Papai Noel"
2023 – Cenógrafo do Espetáculo "O Cofre do Clubinho"
2023 – Cenógrafo do Espetáculo "A Revolta dos Brinquedos"
2023 – Cenógrafo do Espetáculo "País do Desejo do Coração"
2022 – Cenógrafo do Espetáculo "Brincando de Contar"
2022 – Cenógrafo do Espetáculo "Jogo Mágico dos Números"
2022 – Cenógrafo do Espetáculo "Pluft, a Fantasmilha"
2021 – Cenógrafo do Espetáculo "A Turma do Clubinho e a Dra. Livros"
2019 – Cenógrafo do Espetáculo "O Corpo"
2018 – Cenógrafo do Espetáculo "Pluft, a Fantasmilha"
2018 – Cenógrafo do Espetáculo "Mulher"
2017 – Cenógrafo do Espetáculo "País do desejo do Coração"
2017 – Cenógrafo do Espetáculo "O Mágico de Oz"

- 2016 – Cenógrafo do Espetáculo “Pequerrucha”
- 2015 – Cenógrafo do Espetáculo “Experiência Poética de Mim”
- 2013 – Cenógrafo do Espetáculo “Pequerrucha”

Participação em Eventos:

- Festival Nacional de Teatro – Dois Vizinhos – PR
- Festival de teatro – Pato Branco –PR
- Festival de teatro - Paranavaí - PR

Realizações:

- Produção do curta metragem – "Entre a Luz e Sombra" (projeto, roteirização, produção, e atuação)
- Produção do curta metragem – "Devaneios" (projeto, roteirização, produção e edição)
- Produção do curta metragem – "Além dos palcos" (projeto, roteirização, produção e edição)
- Criação, direção geral do curso "Formação de atores"
- Produção de documentário - Laboratório de Educação Sexual Adolescer
- Projeto Auto Da Paixão de Cristo – Capanema –PR (projeto, produção e direção)
- Professor do curso de Teatro (curso de extensão) UTFPR – Campus Pato Branco

Prêmios recebidos e títulos:

- Prêmio: Melhor Ator – Mostrebel
- Prêmio: Melhor cenário – espetáculo "Livro das Fadas" – Mostra de Teatro de Planalto
- Prêmio: Melhor figurino – Espetáculo "livro das Fadas" - Mostra de Teatro de Planalto
- Prêmio Memorial Vivências

Trabalhos como Professor:

- 2007 a 2012 - Curso livre de teatro - Capanema – PR
- 2015 a 2017 - Curso de extensão projeto artífice UTFPR campus Pato branco – Pato Branco - PR
- 2015 a 2017 – Curso livre de teatro – Pato Branco – PR
- 2017 a 2019 – Curso de teatro – Capanema – PR
- 2017 a 2019 – Curso de arte circense – Capanema – PR
- 2015 a 2024- Curso de Formação de Atores – Fco. Beltrão – PR

Trabalhos em grupo na função - Ator:

- 2002 a 2007 – Cia de Teatro Théspis – Fco Beltrão – PR
- 2007 a 2012 – Grupo de Teatro Boca de Cena – Capanema – PR
- 2007 a 2012 – Grupo Municipal de teatro Amenapac – Capanema - PR
- 2012 a 2022 – Grupo de Teatro Sinapse – Capanema – PR
- 2013 a 2022 – P’art Produções – Fco Beltrão – PR
- 2015 a 2017 – Grupo de teatro Artífice – Pato Branco - PR
- 2017 a 2023 – Grupo de Teatro Formação de Atores – PR

Trabalhos em grupo na função - Diretor:

- 2007 a 2012 – Grupo de Teatro Boca de Cena – Capanema – PR
- 2007 a 2012 – Grupo Municipal de teatro Amenapac – Capanema – PR
- 2007 a 2012 - Direção dos espetáculos do curso livre de teatro – Capanema – PR

- 2012 a 2022 – Grupo de Teatro Sinapse – Capanema – PR
- 2013 a 2022 – P’art Produções – Fco Beltrão – PR
- 2015 a 2017 – Grupo de teatro Artífice – Pato Branco – PR
- 2015 a 2017 – Direção dos espetáculos do curso livre de teatro – Pato Branco – PR
- 2017 a 2024 – Grupo de Teatro Formação de Atores – PR

Atividades de aperfeiçoamento:

- Curso Produção Executiva: do Roteiro Ao Quadro de Produção - SENAI - 2024
- Curso (Extensão Universitária) – Semiologia e Cultura: a Fotografia e o Cinema – UEPG - 2020
- Curso (Extensão Universitária) – Introdução às políticas públicas culturais no Brasil – UEPG - 2020
- Curso (Extensão Universitária) – História da Arte: Vanguardas Europeias / Século XX – UEPG - 2020
- Curso (Extensão Universitária) – Fundamentos da Cultura – UEPG - 2020
- Curso (Extensão Universitária) – Formação Pedagógica para EAD - IFECTMS - 2020
- Curso (Extensão Universitária) – Didática no Ensino Superior – UFRB – 2020
- Curso – Corpo, estado e criação no jogo do palhaço – Grupo de Teatro Reminiscências – 2019
- Curso – Dança - teatro – UFPR - 2016
- Curso – Corpos em Movimento - UFPR - 2015
- Curso – Performance - UFPR – 2013
- Curso – A Vida Secreta dos Objetos - Grupo Lume Teatro e Yael Karavan (Israel) - UNICAMP - 2013
- Curso – Phisical Manipulation – (Dudendance Theatre - Escócia) - UNICAMP - 2012
- Curso – Entre Máscaras - o ator e seu corpo – UFPR - 2012
- Curso – Da Energia à Ação – UFPR - 2011
- Curso – Cortejo Abre Alas – SESC Florianópolis – 2011

Produtor, Roteirista e ator
 Curta-metragem
 Entre a Luz e a Sombra - 2019



Direção e Produção
 Espetáculo - Mágico de Oz
 Participação no Festival de Teatro
 de Pato Branco - Pr

Histórico de Produção Produções

04 REGIONAL A Notícia

Histórico dos espetáculos do Grupo de Teatro Sinapse

O Grupo de Teatro Sinapse vem realizando Grupo de teatro Boca de Cão, fundado em 2008, já realizou diversas apresentações que foram exibidas em públicos e críticos. De espetáculos realizados:

2008 - "Pêndulo Cruzado", "Máscara", "Aparição", "Teatro", "Auto de Natal" e "Máscara".

2009 - "Pêndulo Cruzado", "Auto de Natal", "Máscara", "Aparição", "Teatro", "Auto de Natal", "Pêndulo Cruzado", "Máscara", "Aparição", "Teatro".

2010 - "Auto de Natal", "Pêndulo Cruzado", "Máscara", "Aparição", "Teatro".

2011 - "Auto de Natal", "Pêndulo Cruzado", "Máscara", "Aparição", "Teatro".

2012 - "Auto de Natal", "Pêndulo Cruzado", "Máscara", "Aparição", "Teatro".

2013 - "Auto de Natal", "Pêndulo Cruzado", "Máscara", "Aparição", "Teatro".

Além dos espetáculos, o grupo vem desenvolvendo projetos de extensão, educação e formação de artistas, através de oficinas, cursos, workshops, entre outros, sempre visando a formação de novos talentos e a participação de novos integrantes no grupo.

Em 2013, o grupo realizou o espetáculo "Suinocultor de Capanema" em uma condição de trabalho precária, com má iluminação e som inadequado, além de problemas com a estrutura da estrada, o que gerou um acidente com a morte de um espectador.

Em 2013, o grupo realizou o espetáculo "Suinocultor de Capanema" em uma condição de trabalho precária, com má iluminação e som inadequado, além de problemas com a estrutura da estrada, o que gerou um acidente com a morte de um espectador.

VI, DENUNCIEI

Suinocultor de Capanema tem sua granja ameaçada por má condição de estrada

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem realizando ações de fiscalização e controle ambiental em áreas de preservação ambiental, incluindo a granja do Suinocultor de Capanema, localizada na Estrada de Acesso à Granja do Suinocultor de Capanema, no Município de Curitiba, Paraná.

Devido à má condição da estrada, há risco de contaminação das águas subterrâneas e superficiais, além de danos ambientais e à saúde pública.

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem realizando ações de fiscalização e controle ambiental em áreas de preservação ambiental, incluindo a granja do Suinocultor de Capanema, localizada na Estrada de Acesso à Granja do Suinocultor de Capanema, no Município de Curitiba, Paraná.

Devido à má condição da estrada, há risco de contaminação das águas subterrâneas e superficiais, além de danos ambientais e à saúde pública.

Declaração de direção - Grupo Artífice Espetáculo - Experiência Poética de Mim 2015

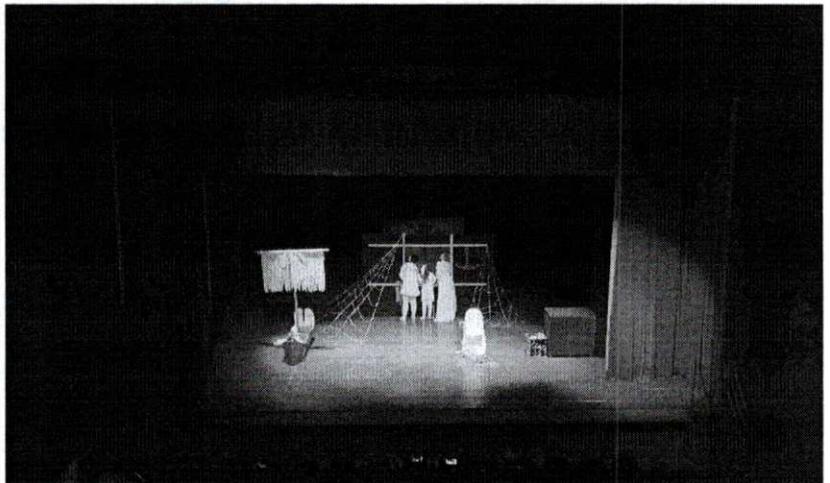
D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

Dedoto que **Anthoni Quagliotto Cruz** dirigiu o Grupo de Teatro Artífice no período de julho a dezembro de 2015, realizando uma Apresentação Artística com o Grupo Artífice - "Experiência poética de mim" - sob a Coordenação de **Mariele Ribas Stankiewicz**, durante a V Semana Acadêmica de Letras da UTPR - Campus Pato Branco - "Educação, Linguagem e Sociedade", realizada entre os dias 23 e 27 de novembro de 2015.

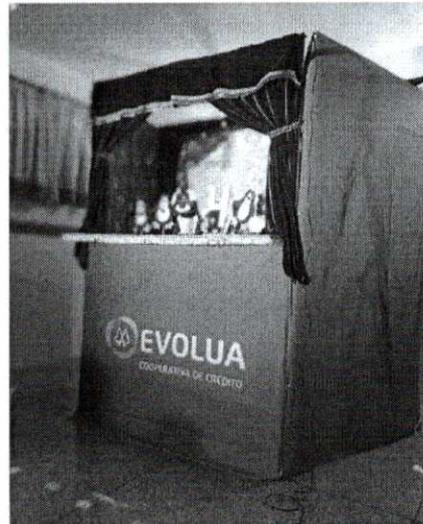
Pato Branco, 21 de dezembro de 2015.

Prof.ª Dr.ª Mariele Ribas Stankiewicz
Coordenadora do Grupo de Teatro da UTPR - Grupo Artífice
Departamento de Extensão Universitária
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

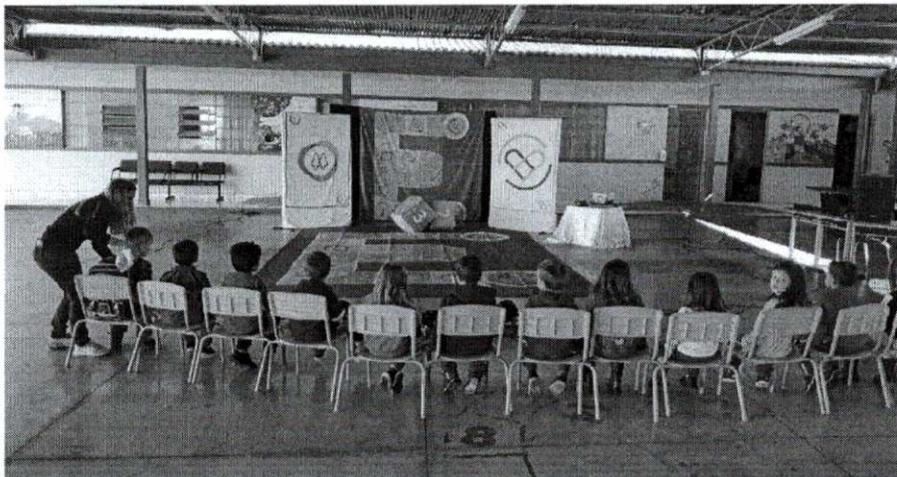
Direção, produção e Cenário - Espetáculo - Pluft, a Fantasminha



Direção, produção e dramaturgia
Cenário - Brincando de Contar



Cenário, dramaturgia, produção e direção - Espetáculo - Jogo Mágico dos Números

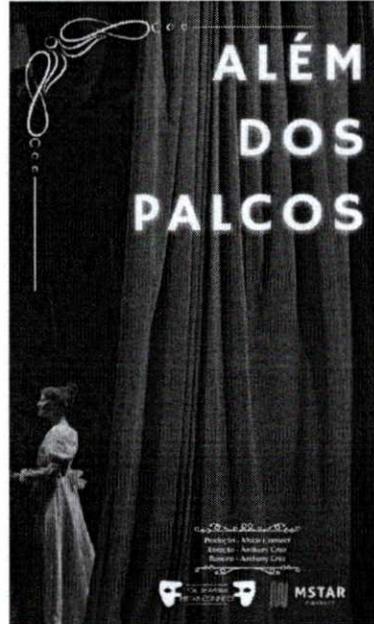


Ator
Propaganda
Expobel 2020



0 : 205 : 0
8

Produtor, Roteirista e ator
Curta-metragem
Além dos Palcos
2024



0
6: 2000

Currículo

Profissional

Isadora Schemmer Tormes da Rosa

Formação/Titulação:

Graduação: Letras - Português/Inglês pela UTFPR

Pós graduada em Docência do Ensino Superior e Hematologia - Faculdade Iguaçu - 2024

Técnico - nº registro DRT 0019321/PR

Artista -- nº registro DRT 0029438/PR

Atuação Profissional:

Artista -- nº registro DRT 0029438/PR (Atriz e Manequim e modelo).

Técnico - nº registro DRT 0019321/PR (Diretora de produção).

Professora de teatro

Contadora de Histórias

Atriz:

2024 - Atriz no curta metragem – "Além dos palcos"

2024 - Performer para a Cresol na Expobel 2024

2023 - Atriz em "Carta para o Papai Noel"

2023 - Atriz em "O Cofre do Clubinho"

2021 a 2023 - Atriz em "A Turma do Clubinho e a Dra. Livros"

2022 e 2023 - Atriz em "O Jogo Mágico dos Números"

2022 e 2023 - Atriz em "Brincando de Contar"

2017 a 2023 - Atriz em "Mulher"

2021 e 2022 - Atriz em "Contos e encantos"

2022 - Contadora de histórias no Busão da Imaginação da Copacol

2021 - Atriz em "Natal de Esperança e Paz"

2020 - Atriz em Propaganda Supermercado Mano Manfroi

2020 - Atriz em Vídeo Promocional para Expobel 2020

2017 a 2019 - Atriz em "O Mágico de Oz"

2018 - Atriz em "Meio Ambiente"

2015 e 2016 - Atriz em "Experiência Poética de Mim"

2013 - Atriz em "Sem Limites"

2013 - Atriz em "Os Ovos da Dona Coruja"

2012 e 2013 - Atriz em "Mulher"

Coordenadora:

2023 - Coordenação - Espetáculo "A Turma do Clubinho e a Dra Livros"

2023 - Coordenação - Espetáculo "Brincando de Contar"

2023 - Coordenação - Espetáculo "O Cofre do Clubinho"

2023 - Coordenação - Espetáculo "O Jogo Mágico dos Números"

2022 - Coordenação - Espetáculo "Contos e Encantos"

2019 - Coordenação - Espetáculo "Mãe"

03.207

- 2018 - Coordenação - Espetáculo "A Última Flor Amarela"
- 2017 - Coordenação - Espetáculo "Vida de Pai"
- 2017 - Coordenação - Espetáculo "O Coelhoinho Fuijão"
- 2017 - Coordenação - Espetáculo "Onde Vivem os Monstros"
- 2017 - Coordenação - Espetáculo "O Lobo que não era mau"

Participação em Eventos:

- Encontro de Teatro de Resistência
- Festival Nacional de Teatro – Dois Vizinhos – PR
- Festival de teatro – Pato Branco –PR
- Festival de teatro - Paranaíba - PR

Trabalhos como Professora/instrutora:

- 2016 e 2017 – Curso de teatro – Pato Branco – PR
- 2017 a 2019 – Curso de teatro – Capanema – PR
- 2018 e 2019 - Monitora - Coral Infantojuvenil do Sesi PR - Capanema - PR

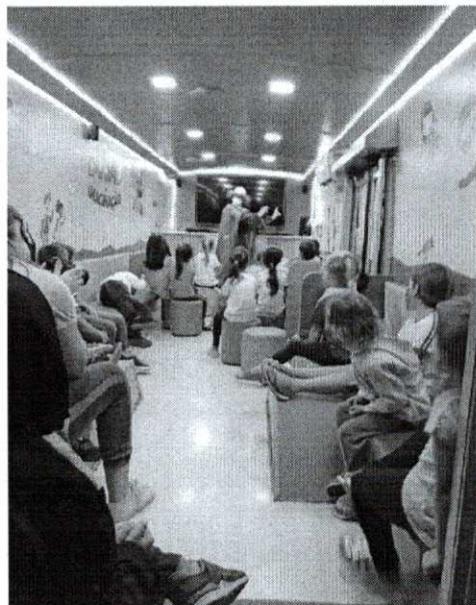
Trabalhos em grupo na função Atriz:

- 2009 a 2012 – Grupo Municipal de teatro Amenapac – Capanema - PR
- 2016 e 2017 – Grupo de teatro Artífice – Pato Branco - PR
- 2017 a 2024 – Grupo de Teatro Formação de Atores – Francisco Beltrão - PR
- 2012 a 2024 – Grupo de Teatro Sinapse – Capanema – PR

Atividades de aperfeiçoamento:

- Curso Produção Executiva: do Roteiro Ao Quadro de Produção - SENAI - 2024
- Curso de extensão - Literatura Infantojuvenil e contação de histórias - UNINTER - 2023
- Curso Cadeia Produtiva da Cultura: Economia Criativa e Solidária - UEL - 2022
- Curso (Extensão Universitária) – Didática no Ensino Superior – UFRB – 2020
- Curso – Dança - teatro – UFPR - 2016
- Curso – Corpos em Movimento - UFPR - 2015
- Curso – Performance - UFPR – 2013
- Curso – A Vida Secreta dos Objetos - Grupo Lume Teatro e Yael Karavan (Israel) - UNICAMP - 2013
- Curso - Right Here, Right Now / Site-Responsive Theatre and Performance - Grupo Lume Teatro e Dorothy Max Prior (Total Theatre Magazine) - 2013
- Curso – Entre Máscaras - o ator e seu corpo – UFPR - 2012

Contação de Histórias - Busão da Imaginação



Contação de Histórias - Feira do Livro



Performer
Cresol
Expobel 2024



08.2011

Atriz
Espetáculo Carta para o Papai Noel



Atriz - Coordenadora
Espetáculo - Jogo Mágico dos Números



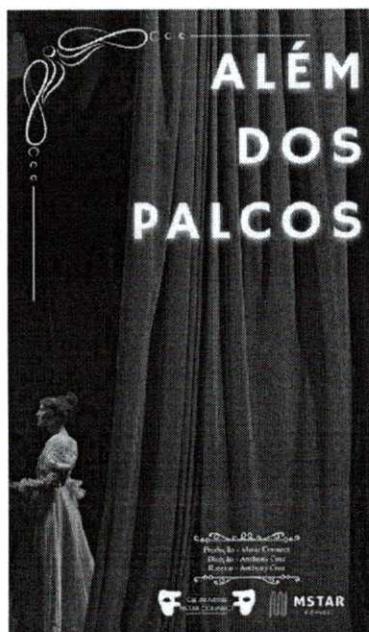
Atriz
Propaganda
Supermercado Mano Manfroi



Atriz
Propaganda - Expobel



Atriz
Curta-metragem
Além dos Palcos
2024



08.211

Currículo

Profissional

Daiane Marina Marder

Formação/Titulação:

Graduação Marketing - UNOPAR

Pós graduanda - Cinema e Linguagem Audiovisual

Artista – nº registro DRT 13582 /PR (Manequim e modelo).

Registro de Modelo SIMM/PR 052/97.

Atuação Profissional:

Missóloga

Coreógrafa

Fotógrafa

Agente de Atores, Atrizes, Modelos e Misses

Produtora de eventos

Diretora MSTAR Connect Francisco Beltrão –PR

Professora/Instrutora:

Instrutora de Modelo MSTAR Connect de 1996 a 2023.

Instrutora de Posturas fotográficas MSTAR Connect de 1996 a 2023.

Instrutora de Interpretação Comercial MSTAR Connect de 1996 a 2023.

Instrutora de Produção e Organização de eventos Senai 2014.

Diretora Geral dos Cursos de Modelo e Formação de Atores da MSTAR Connect – Francisco Beltrão – PR.

Produtora de Eventos:

Miss Beltrão 2004 a 2006

Rainha da Festa do Vinho e do Queijo (evento anual de 2003 a 2023 envolvendo apresentações de música e dança cultura italiana).

Organização de Casting e coprodução Sudoeste Mostra Moda 2004 a 2014.

Fashion Day – Evento para lojistas SEBRAE 2017.

Expofeira Mulher – Organização de desfiles envolvendo apresentações de Música, circo e dança. (bienal de 2003 a 2023).

Produção Geral Expofeira Mulher 2017.

Miss Dois Vizinhos – (bienal de 2018 a 2022).

Prenda e Peão Farroupilha 2017 e 2018 (Cultura Gaúcha).

Evento Anuário Marel (Apresentação artística e musical) 2021.

Mulheres Que Inspiram – Evento NÚCLEO DA MULHER EMPRESÁRIA – 2022.

Miss Universo Francisco Beltrão 2023 e 2024.

Realização da OKTOBERFEST Francisco Beltrão (evento cultura alemã).

Produtora de Elenco:

Institucional MOVELMAR 2020.
Comercial Cresol 2020.
Comercial Expobel 2020.
Institucional Evolua (Direção de arte e Elenco) 2020.
Comercial Simoneto 2020.
Comercial Natal de Luz Francisco Beltrão 2022.
Comercial Rede Bem Viver 2023 (Direção de arte e Elenco).
Comercial Cresol 2023.

Diretora de Arte e fotografia

Curta metragem Entre a Luz e a Sombra 2019
Curta metragem Além dos palcos 2024

Palestrante:

Comportamento social e corporativo alunos curso técnico Colégio Estadual Mário de Andrade 2008 e 2009.
Comportamento social e corporativo SINVESPAR 2010.
Comportamento social e autocuidado Dia das Mães Colégio Estadual Mário de Andrade 2011.

Atividades de aperfeiçoamento

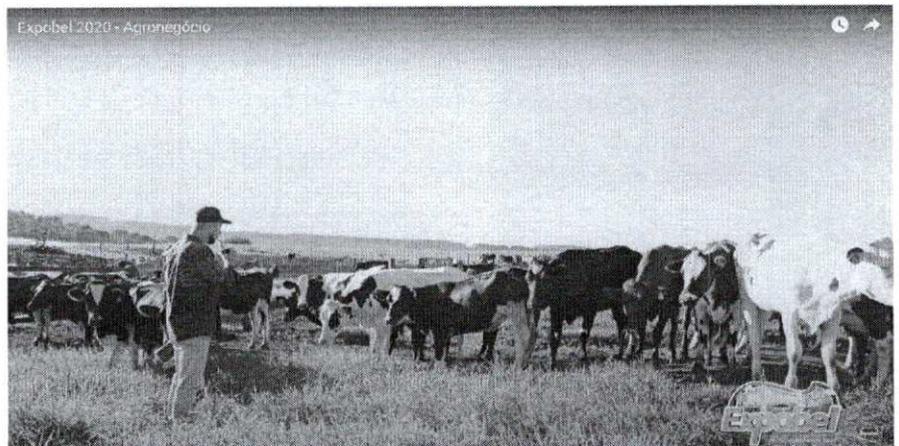
Curso de Manequim e Modelo Profissional – Glamour Modeling Center Londrina PR 1991.
Fotografia Escola Portfolio Curitiba – Instrutor Luiz Garrido 2007.
Mídias Sociais Senac 2013.
Workshop Organização de Eventos Sebrae 2014.
Workshop - Mercado comercial, Fashion e Tv - Sérgio Mattos - Agência 40 Graus - Francisco Beltrão - PR (2016);
Workshop - Mercado Fashion Nacional e Internacional - Alisson Chornack - Agência PRIME - Francisco Beltrão - PR (2016);
Workshop - Mercado Publicitário e Elenco - Dilsa Rodrigues - Agência FIVE casting - Francisco Beltrão - PR (2016);
Workshop - Tv e Cinema - Dilsa Rodrigues, Joana Rodrigues, Mônica Teixeira, Bruno Coelho, Murilo Franchin - Agência Five Casting - São Paulo - SP (2022)
Workshop - Tv, Cinema e Moda Comercial - Dilsa Rodrigues, Joana Rodrigues, Mônica Teixeira, Sílvia Ariza - São Paulo - SP (2023)

213

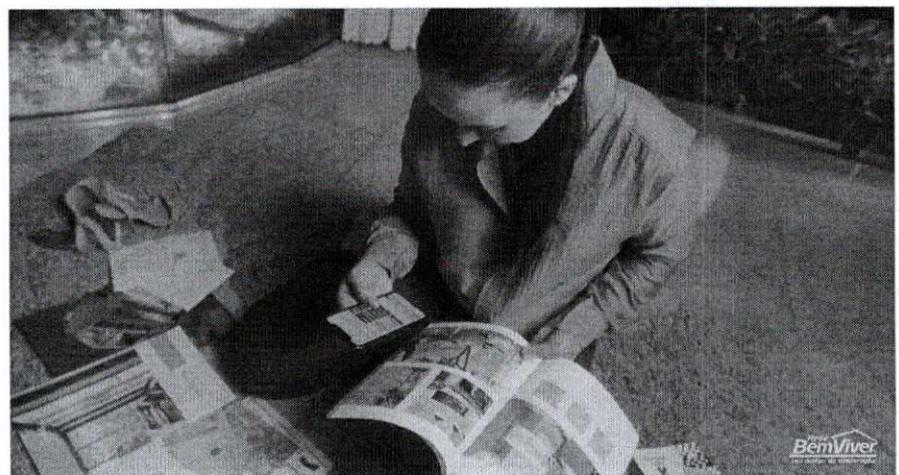
Diretora de arte e fotografia
Curta-metragem -
Entre a Luz e a Sombra - 2019



Produtora de Elenco
Propaganda
Expobel 2020



Diretora de Arte e Elenco
Propaganda
Rede Bem Viver 2023



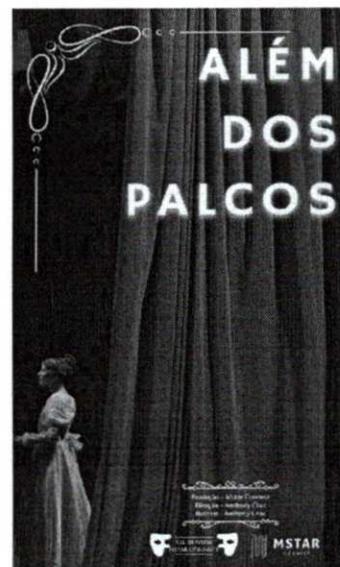
Produtora de Eventos
Miss Universo Francisco Beltrão
2024



Produtora de Elenco
Propaganda
Movemar 2020



Diretora de Arte e fotografia
Curta metragem Além dos palcos
2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.007.817/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2010
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAIANE MARINA MARDER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M S M AGENCIA, MSTAR MODELS	PORTE ME
-----------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ZEFERINO FINATTO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.601-889	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MSTAR.MODELS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3055-1497
-------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2010
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 11:06:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**54.951.121 ELISANDRO
VITOR LEÃO**

CNPJ:

54.951.121/0001-48

Aprovado



08.217

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: 54.951.121 ELISANDRO VITOR LEAO

Nome fantasia: *****

CNPJ: 54.951.121/0001-48

Endereço da sede: Rua Santa Maria 148 - B. Rondinha - CEP: 85640-000

Cidade: Ampére

Estado: Paraná

Número de representantes legais: 01

Nome do representante legal: Elisandro Vitor Leão

CPF do representante legal: 955.751.030-72

E-mail do representante legal: elivitor1980@gmail.com

Telefone do representante legal: (46) 99980-6726

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não BináriaBinárie
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual



08.213

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: *Capanema | PR - Histórias e memórias desse povo*

Escolha a categoria a que vai concorrer: CATEGORIA I - APOIO ÀS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Descrição do projeto

O projeto Audiovisual "Capanema | PR - Histórias e memórias desse povo" narra de forma simples, didática e objetiva diferentes períodos da história de Capanema/PR, desde sua fundação, revoltas por disputas de terra, expansão urbana, manifestações culturais e os desafios contemporâneos da população, revelando suas memórias através de depoimentos emocionantes de moradores que vivenciaram essa época. Com respaldo em documentos de acervo (público e pessoal), registros históricos, entrevistas com especialistas e historiadores, imagens aéreas mostrando o crescimento do município e suas belezas naturais, o documentário será um registro audiovisual importante para preservar a memória da cidade e promover a valorização do seu patrimônio histórico.

Objetivos do projeto

- *Produzir um documentário de alta qualidade que retrate a história de Capanema.*
- *Divulgar a importância de Capanema na Revolta dos Colonos.*
- *Destacar seus líderes e qual foi sua contribuição para a vitória e o crescimento do município.*
- *Exaltar a única revolta brasileira onde os oprimidos derrotaram seus opressores.*
- *Contribuir para a preservação da memória local, o fortalecimento da identidade cultural e a promoção do turismo cultural na região.*
- *Mostrar os pontos turísticos e as belezas naturais de Capanema.*



08: 213

811

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Metas

- *Fazer uma pesquisa histórica abrangente em acervo histórico, bem como junto a comunidade, com o intuito de enriquecer culturalmente nosso projeto.*
- *Entrevistar moradores de Capanema/PR e especialistas/historiadores para obter relatos sobre a parte histórica do município.*
- *Registrar imagens da cidade, incluindo imagens aéreas dos pontos turísticos e belezas naturais do município de Capanema/PR.*
- *Editar o material coletado de forma criativa e coerente, para produzir um documentário completo e envolvente.*
- *Disponibilizar o documentário de alta qualidade para ser trabalhado nas escolas do município.*
- *Disponibilizar o documentário de forma gratuita em plataformas de streaming (YouTube), além das redes sociais (Instagram/Facebook) visando alcançar o maior público possível.*
- *Apresentar em modo de exibição pública (contrapartida) o documentário para a população em geral.*

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Por se tratar de um documentário de registro histórico dessa região em específico, o público-alvo é bem amplo e contempla todas as escolaridades. Abrangendo desde as pessoas mais idosas que participaram ou tem lembranças desses fatos, passando por pessoas adultas, residentes no município, em grande parte descendentes dessas famílias que fizeram parte da colonização, até chegarmos nas pessoas mais jovens, adolescentes e crianças como forma de incentivo, para que a história não caia no esquecimento e continue inspirando as futuras gerações.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (contrapartida)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Implementaremos como medida de acessibilidade em nosso Projeto Audiovisual legendas para todo o conteúdo da obra e áudio descrição para os sons, trilha e efeitos sonoros presentes no documentário. Incluiremos também um quadro com intérprete de libras, descrevendo todas as falas do documentário. visando incluir e contextualizar a obra para as pessoas com alguma deficiência auditiva.

Local onde o projeto será executado

O documentário será gravado na cidade de Capanema/PR, e a exibição pública ofertada como contrapartida social do projeto, também na cidade de Capanema/PR em local ainda a ser escolhido (Anfiteatro ou Centro de evento que ofereça espaço e estrutura para ser usado como "cinema").

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 10/06/2024

Data final: 11/11/2024